

# Diário Oficial do Municipio Municipi

# Prefeitura Municipal de Souto Soares

segunda-feira, 4 de julho de 2022

Ano VII - Edição nº 00887 | Caderno 1

# Prefeitura Municipal de Souto Soares publica



Rua Eutacio Vieira Viana | 0 | Centro | Souto Soares-Ba

www.soutosoares.ba.gov.br

# SUMÁRIO

- "DECRETOS DE NOMEAÇÕES DOS CANDIDATOS(AS) APROVADOS(AS) EM PROCESSO SELETIVO PÚBLICO PARA O CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DA SAÚDE ACS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- EXTRATRO DE CONTRATOS CHAMADA PÚBLICA 001/2022.
- EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS(AS) APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO PARA A CONTRATAÇÃO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE ACS PARA SEREM EMPOSSADOS.
- PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICTAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO № 014/2022.
- RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICTAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO № 014/2022.
- EXTRATOS DE CONTRATOS CHAMADA PÚBLICA 001/2022.
- EXTRATO DE CONTRATOS PE 0012/2022.

•

ERRATA NO DECRETO/GP 311/2022, que: "Dispõe sobre a nomeação de candidato(a) aprovado(a) em Processo Seletivo Público para o Cargo de Agente Comunitário da Saúde – ACS, e da outras providências.", publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, em 04/07/2022.

- REPUBLICAÇÃO DO DECRETO 311 de 01 de julho de 2022 "Dispõe sobre a nomeação de candidato(a) aprovado(a) em Processo Seletivo Público para o Cargo de Agente Comunitário da Saúde ACS, e da outras providências."
- "Republicação do Decreto 311 de 01 de julho de 2022 Dispõe sobre a nomeação de candidato(a) aprovado(a) em Processo Seletivo Público para o Cargo de Agente Comunitário da Saúde – ACS, e da outras providências."

Decreto



### ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000 CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128



DECRETO/GP N.º 304, Souto Soares/Ba, em 01 de julho de 2022.

"Dispõe sobre a nomeação de candidato(a) aprovado(a) em Processo Seletivo Público para o Cargo de Agente Comunitário da Saúde – ACS, e da outras providências."

O Prefeito Municipal de Souto Soares/Ba, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e ainda:

**CONSIDERANDO**, o resultado final do Processo Seletivo Público, destinando ao preenchimento de vagas dos cargos de Agente Comunitário de Saúde – ACS, do quadro de servidores efetivos do município de Souto Soares/Ba, devidamente homologado através de edital, publicado no diário oficial eletrônico do Município – DOM eletrônico, em 04/02/2022;

**CONSIDERANDO**, a observância do edital de convocação para a entrega de documentos e resultados dos exames laboratoriais com vistas à nomeação e posse, publicado no diário oficial eletrônico do Município – DOM eletrônico, em 16/05/2022, pelo candidato(a) aprovado(a);

### **RESOLVE:**

Art. 1º Nomear, Beatriz Souza dos Anjos, inscrito(a) no CPF de n.º 066.381.575-40, portador(a) do RG de n.º 20.795.987-08, para o Cargo de Agente Comunitário de Saúde – ACS, do quadro de servidores efetivos do município de Souto Soares/Ba;

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se

Souto Soares/Ba, 01 de julho de 2022 – 15ª Legislatura.

André Luiz Sampaio Cardoso = Prefeito Municipal =

Poder Executivo Municipal – 15<sup>a</sup> Legislatura – 2021/2024



# ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000 CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128



DECRETO/GP N.º 305, Souto Soares/Ba, em 01 de julho de 2022.

"Dispõe sobre a nomeação de candidato(a) aprovado(a) em Processo Seletivo Público para o Cargo de Agente Comunitário da Saúde – ACS, e da outras providências."

O Prefeito Municipal de Souto Soares/Ba, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e ainda:

**CONSIDERANDO**, o resultado final do Processo Seletivo Público, destinando ao preenchimento de vagas dos cargos de Agente Comunitário de Saúde – ACS, do quadro de servidores efetivos do município de Souto Soares/Ba, devidamente homologado através de edital, publicado no diário oficial eletrônico do Município – DOM eletrônico, em 04/02/2022;

**CONSIDERANDO**, a observância do edital de convocação para a entrega de documentos e resultados dos exames laboratoriais com vistas à nomeação e posse, publicado no diário oficial eletrônico do Município – DOM eletrônico, em 16/05/2022, pelo candidato(a) aprovado(a);

### **RESOLVE:**

Art. 1º Nomear, Camily Cibele Oliveira Pires, inscrito(a) no CPF de n.º 090.174.505-76, portador(a) do RG de n.º 16.788.714-94, para o Cargo de Agente Comunitário de Saúde – ACS, do quadro de servidores efetivos do município de Souto Soares/Ba;

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se

Souto Soares/Ba, 01 de julho de 2022 – 15<sup>a</sup> Legislatura.

André Luiz Sampaio Cardoso = Prefeito Municipal =

Poder Executivo Municipal –

Poder Executivo Municipal – 15<sup>a</sup> Legislatura – 2021/2024



# ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000 CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128



DECRETO/GP N.º 306, Souto Soares/Ba, em 01 de julho de 2022.

"Dispõe sobre a nomeação de candidato(a) aprovado(a) em Processo Seletivo Público para o Cargo de Agente Comunitário da Saúde – ACS, e da outras providências."

O Prefeito Municipal de Souto Soares/Ba, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e ainda:

**CONSIDERANDO**, o resultado final do Processo Seletivo Público, destinando ao preenchimento de vagas dos cargos de Agente Comunitário de Saúde – ACS, do quadro de servidores efetivos do município de Souto Soares/Ba, devidamente homologado através de edital, publicado no diário oficial eletrônico do Município – DOM eletrônico, em 04/02/2022;

**CONSIDERANDO**, a observância do edital de convocação para a entrega de documentos e resultados dos exames laboratoriais com vistas à nomeação e posse, publicado no diário oficial eletrônico do Município – DOM eletrônico, em 16/05/2022, pelo candidato(a) aprovado(a);

### **RESOLVE:**

Art. 1º Nomear, Patrícia Anjos Batista, inscrito(a) no CPF de n.º 073.950.285-97, portador(a) do RG de n.º 21.116.832-72, para o Cargo de Agente Comunitário de Saúde – ACS, do quadro de servidores efetivos do município de Souto Soares/Ba;

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se

Souto Soares/Ba, 01 de julho de 2022 – 15ª Legislatura.

André Luiz Sampaio Cardoso = Prefeito Municipal =

------Poder Executivo Municipal –

Poder Executivo Municipal – 15<sup>a</sup> Legislatura – 2021/2024



### ESTADO DA BAHIA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES





DECRETO/GP N.º 307, Souto Soares/Ba, em 01 de julho de 2022.

"Dispõe sobre a nomeação de candidato(a) aprovado(a) em Processo Seletivo Público para o Cargo de Agente Comunitário da Saúde – ACS, e da outras providências."

O Prefeito Municipal de Souto Soares/Ba, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e ainda:

**CONSIDERANDO**, o resultado final do Processo Seletivo Público, destinando ao preenchimento de vagas dos cargos de Agente Comunitário de Saúde – ACS, do quadro de servidores efetivos do município de Souto Soares/Ba, devidamente homologado através de edital, publicado no diário oficial eletrônico do Município – DOM eletrônico, em 04/02/2022;

**CONSIDERANDO**, a observância do edital de convocação para a entrega de documentos e resultados dos exames laboratoriais com vistas à nomeação e posse, publicado no diário oficial eletrônico do Município – DOM eletrônico, em 16/05/2022, pelo candidato(a) aprovado(a);

### **RESOLVE:**

Art. 1º Nomear, Adriana Mendes de Souza, inscrito(a) no CPF de n.º 023.939.315-54, portador(a) do RG de n.º 20.356.187-20, para o Cargo de Agente Comunitário de Saúde – ACS, do quadro de servidores efetivos do município de Souto Soares/Ba;

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se

Souto Soares/Ba, 01 de julho de 2022 – 15<sup>a</sup> Legislatura.

André Luiz Sampaio Cardoso = Prefeito Municipal =

Poder Executivo Municipal –

Poder Executivo Municipal – 15<sup>a</sup> Legislatura – 2021/2024



# ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000 CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128



DECRETO/GP N.º 308, Souto Soares/Ba, em 01 de julho de 2022.

"Dispõe sobre a nomeação de candidato(a) aprovado(a) em Processo Seletivo Público para o Cargo de Agente Comunitário da Saúde – ACS, e da outras providências."

O Prefeito Municipal de Souto Soares/Ba, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e ainda:

**CONSIDERANDO**, o resultado final do Processo Seletivo Público, destinando ao preenchimento de vagas dos cargos de Agente Comunitário de Saúde – ACS, do quadro de servidores efetivos do município de Souto Soares/Ba, devidamente homologado através de edital, publicado no diário oficial eletrônico do Município – DOM eletrônico, em 04/02/2022;

**CONSIDERANDO**, a observância do edital de convocação para a entrega de documentos e resultados dos exames laboratoriais com vistas à nomeação e posse, publicado no diário oficial eletrônico do Município – DOM eletrônico, em 16/05/2022, pelo candidato(a) aprovado(a);

### **RESOLVE:**

Art. 1º Nomear, Itala Mirelle Nascimento Lima, inscrito(a) no CPF de n.º 092.158.805-42, portador(a) do RG de n.º 15.805.517-93, para o Cargo de Agente Comunitário de Saúde – ACS, do quadro de servidores efetivos do município de Souto Soares/Ba;

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se

Souto Soares/Ba, 01 de julho de 2022 – 15<sup>a</sup> Legislatura.

André Luiz Sampaio Cardoso = Prefeito Municipal =

------Poder Executivo Municipal –

Poder Executivo Municipal – 15<sup>a</sup> Legislatura – 2021/2024



# ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000 CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128



DECRETO/GP N.º 309, Souto Soares/Ba, em 01 de julho de 2022.

"Dispõe sobre a nomeação de candidato(a) aprovado(a) em Processo Seletivo Público para o Cargo de Agente Comunitário da Saúde – ACS, e da outras providências."

O Prefeito Municipal de Souto Soares/Ba, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e ainda:

**CONSIDERANDO**, o resultado final do Processo Seletivo Público, destinando ao preenchimento de vagas dos cargos de Agente Comunitário de Saúde – ACS, do quadro de servidores efetivos do município de Souto Soares/Ba, devidamente homologado através de edital, publicado no diário oficial eletrônico do Município – DOM eletrônico, em 04/02/2022;

**CONSIDERANDO**, a observância do edital de convocação para a entrega de documentos e resultados dos exames laboratoriais com vistas à nomeação e posse, publicado no diário oficial eletrônico do Município – DOM eletrônico, em 16/05/2022, pelo candidato(a) aprovado(a);

### **RESOLVE:**

Art. 1º Nomear, Fabiola Novaes de Sousa, inscrito(a) no CPF de n.º 041.306.395-01, portador(a) do RG de n.º 15.945.350-00, para o Cargo de Agente Comunitário de Saúde – ACS, do quadro de servidores efetivos do município de Souto Soares/Ba;

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se

Souto Soares/Ba, 01 de julho de 2022 – 15<sup>a</sup> Legislatura.

André Luiz Sampaio Cardoso = Prefeito Municipal =

Poder Executivo Municipal –

Poder Executivo Municipal – 15<sup>a</sup> Legislatura – 2021/2024



# ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000 CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128



DECRETO/GP N.º 310, Souto Soares/Ba, em 01 de julho de 2022.

"Dispõe sobre a nomeação de candidato(a) aprovado(a) em Processo Seletivo Público para o Cargo de Agente Comunitário da Saúde – ACS, e da outras providências."

O Prefeito Municipal de Souto Soares/Ba, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e ainda:

**CONSIDERANDO**, o resultado final do Processo Seletivo Público, destinando ao preenchimento de vagas dos cargos de Agente Comunitário de Saúde – ACS, do quadro de servidores efetivos do município de Souto Soares/Ba, devidamente homologado através de edital, publicado no diário oficial eletrônico do Município – DOM eletrônico, em 04/02/2022;

**CONSIDERANDO**, a observância do edital de convocação para a entrega de documentos e resultados dos exames laboratoriais com vistas à nomeação e posse, publicado no diário oficial eletrônico do Município – DOM eletrônico, em 16/05/2022, pelo candidato(a) aprovado(a);

### **RESOLVE:**

Art. 1º Nomear, Keila Miranda de Souza, inscrito(a) no CPF de n.º 040.989.695-05, portador(a) do RG de n.º 14.955.802-37, para o Cargo de Agente Comunitário de Saúde – ACS, do quadro de servidores efetivos do município de Souto Soares/Ba;

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se

Souto Soares/Ba, 01 de julho de 2022 – 15<sup>a</sup> Legislatura.

André Luiz Sampaio Cardoso = Prefeito Municipal =

Poder Executivo Municipal –

Poder Executivo Municipal – 15<sup>a</sup> Legislatura – 2021/2024



### ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000 CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128



DECRETO/GP N.º 311, Souto Soares/Ba, em 01 de julho de 2022.

"Dispõe sobre a nomeação de candidato(a) aprovado(a) em Processo Seletivo Público para o Cargo de Agente Comunitário da Saúde – ACS, e da outras providências."

O Prefeito Municipal de Souto Soares/Ba, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e ainda:

**CONSIDERANDO**, o resultado final do Processo Seletivo Público, destinando ao preenchimento de vagas dos cargos de Agente Comunitário de Saúde – ACS, do quadro de servidores efetivos do município de Souto Soares/Ba, devidamente homologado através de edital, publicado no diário oficial eletrônico do Município – DOM eletrônico, em 04/02/2022;

**CONSIDERANDO**, a observância do edital de convocação para a entrega de documentos e resultados dos exames laboratoriais com vistas à nomeação e posse, publicado no diário oficial eletrônico do Município – DOM eletrônico, em 16/05/2022, pelo candidato(a) aprovado(a);

### **RESOLVE:**

Art. 1º Nomear, Fábio dos Anjos Silva, inscrito(a) no CPF de n.º 099.159.965-94, portador(a) do RG de n.º 22.704.978-05, para o Cargo de Agente Comunitário de Saúde – ACS, do quadro de servidores efetivos do município de Souto Soares/Ba;

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se

Souto Soares/Ba, 01 de julho de 2022 – 15ª Legislatura.

André Luiz Sampaio Cardoso = Prefeito Municipal =

Poder Executivo Municipal –

Poder Executivo Municipal – 15<sup>a</sup> Legislatura – 2021/2024



### ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000 CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128



DECRETO/GP N.º 312, Souto Soares/Ba, em 01 de julho de 2022.

"Dispõe sobre a nomeação de candidato(a) aprovado(a) em Processo Seletivo Público para o Cargo de Agente Comunitário da Saúde – ACS, e da outras providências."

O Prefeito Municipal de Souto Soares/Ba, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e ainda:

**CONSIDERANDO**, o resultado final do Processo Seletivo Público, destinando ao preenchimento de vagas dos cargos de Agente Comunitário de Saúde – ACS, do quadro de servidores efetivos do município de Souto Soares/Ba, devidamente homologado através de edital, publicado no diário oficial eletrônico do Município – DOM eletrônico, em 04/02/2022;

**CONSIDERANDO**, a observância do edital de convocação para a entrega de documentos e resultados dos exames laboratoriais com vistas à nomeação e posse, publicado no diário oficial eletrônico do Município – DOM eletrônico, em 16/05/2022, pelo candidato(a) aprovado(a);

### **RESOLVE:**

Art. 1º Nomear, Alessandra Martins dos Anjos, inscrito(a) no CPF de n.º 024.215.895-17, portador(a) do RG de n.º 23.082.138-33, para o Cargo de Agente Comunitário de Saúde – ACS, do quadro de servidores efetivos do município de Souto Soares/Ba;

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se

Souto Soares/Ba, 01 de julho de 2022 – 15ª Legislatura.

André Luiz Sampaio Cardoso = Prefeito Municipal =

Poder Executivo Municipal –

Poder Executivo Municipal – 15<sup>a</sup> Legislatura – 2021/2024

Contrato



**ESTADO DA BAHIA** 

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOUTO SOARES Av. José Sampaio, nº 08, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000 CNPJ 30.607.381/0001-32 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

### **EXTRATO DE CHAMADA PÚBLICA**

Chama Pública nº 001/2022

Contratante: Fundo Municipal de Educação de Souto Soares – Estado da Bahia.

**Objeto:** Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos de educação básica pública matriculados na rede municipal de ensino de Souto Soares- Ba, verba FNDE/PNAE, para o ano letivo de 2022.

Proponente Homologado: ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DA REGIÃO DE CAMPO ALEGRE com sede na Comunidade de Campo Alegre, Zona Rural de Souto Soares, inscrita no CNPJ sob n.º 16.706.827/0001-55, DAP Nº SDW1670682700012511191125, representada pela Presidente, senhora FERNANDA PINA BRAGA inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF 063.848.645-92 e da RG nº 02.171.924-06 SSP/BA, residente e domiciliada em Campo Alegre, Zona Rural de Souto Soares-Bahia.

**Valor Homologado:** R\$ 86.500,00 (oitenta e seis mil e quinhentos reais). **Embasamento Legal**: Lei n.º 8.666/93, e suas posteriores alterações.

Homologação/Ratificação: 17/06/2022.

### EXTRATO DE CONTRATO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOUTO SOARES CNPJ/MF: 30.607.381/0001-32

Contrato N° 058/2022FOR-FME - Chamada Pública nº 001/2022.

Contratante: Fundo Municipal de Educação de Souto Soares-Bahia.

**Objeto:** Aquisição de GÊNEROS ALÍMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos de educação básica pública matriculados na rede municipal de ensino de Souto Soares- Ba, verba FNDE/PNAE, para o ano letivo de 2022.

Contratado: ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DA REGIÃO DE CAMPO ALEGRE com sede na Comunidade de Campo Alegre, Zona Rural de Souto Soares, inscrita no CNPJ sob n.º 16.706.827/0001-55, DAP Nº SDW1670682700012511191125, representada pela Presidente, senhora FERNANDA PINA BRAGA inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF 063.848.645-92 e da RG nº 02.171.924-06 SSP/BA, residente e domiciliada em Campo Alegre, Zona Rural de Souto Soares-Bahia.

**Valor Global:** R\$ 86.500,00 (oitenta e seis mil e quinhentos reais). **Embasamento Legal:** Lei n.º 8.666/93, e suas posteriores alterações. **Unidade Orçamentária:** 02.04.02 – Fundo Municipal de Educação.

Proj. Atividade: 2061 - Manutenção das Ações do Programa Nacional de Alimentação Escolar

Proj. Atividade: 2152 Manutenção Das Ações Do Fundef/ Precatórios

**Elemento Despesa:** 3390.30.00 – Material de Consumo. **Fonte:** 15 - Transferências de Recursos do FNDE

Fonte: 01 - Educação 25%

Fonte: 95 - Ação Judicial FUNDEF Precatórios Prazo de Vigência: 20/06/2022 a 31/12/2022.



ESTADO DA BAHIA

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOUTO SOARES Av. José Sampaio, nº 08, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000 CNPJ 30.607.381/0001-32 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

### EXTRATO DE CHAMADA PÚBLICA

Chama Pública nº 001/2022

Contratante: Fundo Municipal de Educação de Souto Soares – Estado da Bahia.

**Objeto:** Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos de educação básica pública matriculados na rede municipal de ensino de Souto Soares- Ba, verba FNDE/PNAE, para o ano letivo de 2022.

Proponente Homologado: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO POVOADO DE MORRINHOS DE BAIXO com sede na Comunidade de Morrinhos de Baixo, Zona Rural de Souto Soares, inscrita no CNPJ sob n.º 16.706.827/0001-55, DAP nºSDW138995000011309180930, representada pela Presidente, senhora GILZENE EVANGELISTA DE SOUSA inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF 011.469.055-02 e RG nº 08.286.377-68 SSP/BA, residente e domiciliada em Morrinhos de Cima, Zona Rural de Souto Soares-Bahia.

**Valor Homologado:** R\$ 85.035,00 (oitenta e cinco mil, trinta e cinco reais). **Embasamento Legal**: Lei n.º 8.666/93, e suas posteriores alterações.

Homologação/Ratificação: 17/06/2022.

EXTRATO DE CONTRATO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOUTO SOARES
CNPJ/MF: 30.607.381/0001-32

Contrato N° 059/2021FOR-FME - Chamada Pública nº 001/2022.

Contratante: Fundo Municipal de Educação de Souto Soares-Bahia.

**Objeto:** Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos de educação básica pública matriculados na rede municipal de ensino de Souto Soares- Ba, verba FNDE/PNAE, para o ano letivo de 2022.

Contratado: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO POVOADO DE MORRINHOS DE BAIXO com sede na Comunidade de Morrinhos de Baixo, Zona Rural de Souto Soares, inscrita no CNPJ sob n.º 16.706.827/0001-55, DAP nºSDW138995000011309180930, representada pela Presidente, senhora GILZENE EVANGELISTA DE SOUSA inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF 011.469.055-02 e RG nº 08.286.377-68 SSP/BA, residente e domiciliada em Morrinhos de Cima, Zona Rural de Souto Soares-Bahia.

**Valor Global:** R\$ 85.035,00 (oitenta e cinco mil, trinta e cinco reais). **Embasamento Legal:** Lei n.º 8.666/93, e suas posteriores alterações. **Unidade Orçamentária:** 02.04.02 – Fundo Municipal de Educação.

Proj. Atividade: 2061 - Manutenção das Ações do Programa Nacional de Alimentação Escolar

Proj. Atividade: 2152 Manutenção Das Ações Do Fundef/ Precatórios

Elemento Despesa: 3390.30.00 – Material de Consumo.

Fonte: 15 - Transferências de Recursos do FNDE

Fonte: 01 - Educação 25%

Fonte: 95 - Ação Judicial FUNDEF Precatórios Prazo de Vigência: 20/06/2022 a 31/12/2022.



ESTADO DA BAHIA

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOUTO SOARES Av. José Sampaio, nº 08, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000 CNPJ 30.607.381/0001-32 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

### **EXTRATO DE CHAMADA PÚBLICA**

Chamada Pública nº 001/2022

Contratante: Fundo Municipal de Educação de Souto Soares - Estado da Bahia.

**Objeto:** Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos de educação básica pública matriculados na rede municipal de ensino de Souto Soares- Ba, verba FNDE/PNAE, para o ano letivo de 2022.

Proponente Homologado: ASSOCIAÇÃO RENASCER DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO POVOADO DE MATINHA E REGIÃO com sede no Povoado de Matinha, Zona Rural de Souto Soares, inscrita no CNPJ sob n.º 19.766.846/0001-65, representada pela Presidente, senhora MARIA RITA ALVES NETA inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF 021.501.295-07 e da CI-RG 06.399.148-96 SSP/BA, residente e domiciliada em Matinha, Zona Rural de Souto Soares-Bahia.

**Valor Homologado:** R\$ 84.300,00 (oitenta e quatro mil e trezentos reais). **Embasamento Legal**: Lei n.º 8.666/93, e suas posteriores alterações.

Homologação/Ratificação: 17/06/2022.

# EXTRATO DE CONTRATO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOUTO SOARES CNPJ/MF: 30.607.381/0001-32

Contrato N° 056/2022FOR-FME - Chamada Pública nº 001/2022.

Contratante: Fundo Municipal de Educação de Souto Soares- Bahia.

**Objeto:** Aquisição de GÉNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos de educação básica pública matriculados na rede municipal de ensino de Souto Soares- Ba, verba FNDE/PNAE, para o ano letivo de 2022.

Contratado: ASSOCIAÇÃO RENASCER DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO POVOADO DE MATINHA E REGIÃO com sede no Povoado de Matinha, Zona Rural de Souto Soares, inscrita no CNPJ sob n.º 19.766.846/0001-65, representada pela Presidente, senhora MARIA RITA ALVES NETA inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF 021.501.295-07 e da CI-RG 06.399.148-96 SSP/BA, residente e domiciliada em Matinha, Zona Rural de Souto Soares-Bahia

Valor Global: R\$ 84.300,00 (oitenta e quatro mil e trezentos reais). Embasamento Legal: Lei n.º 8.666/93, e suas posteriores alterações. Unidade Orçamentária: 02.04.02 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Proj.Atividade: 2061 - Manutenção das Ações do Programa Nacional de Alimentação Escolar

Proj. Atividade: 2152 Manutenção Das Ações Do Fundef/ Precatórios

Elemento Despesa: 3390.30.00 – Material de Consumo. Fonte: 15 - Transferências de Recursos do FNDE

Fonte: 01 - Educação 25%

Fonte: 95 - Ação Judicial FUNDEF Precatórios **Prazo de Vigência:** 20/06/2022 a 31/12/2022.



ESTADO DA BAHIA

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOUTO SOARES Av. José Sampaio, nº 08, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000 CNPJ 30.607.381/0001-32 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

### **EXTRATO DE CHAMADA PÚBLICA**

Chama Pública nº 001/2022

Contratante: Fundo Municipal de Educação de Souto Soares – Estado da Bahia.

**Objeto:** Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos de educação básica pública matriculados na rede municipal de ensino de Souto Soares- Ba, verba FNDE/PNAE, para o ano letivo de 2022.

Proponente Homologado: ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO POVOADO POCINHO com sede na Comunidade de Pocinho, Zona Rural de Souto Soares, inscrita no CNPJ sob n.º 24.791.339/0001-11.

Valor Homologado: R\$ 69.250,00 (sessenta e nove mil, duzentos e cinquenta reais).

Embasamento Legal: Lei n.º 8.666/93, e suas posteriores alterações.

Homologação/Ratificação: 05/04/2021.

### EXTRATO DE CONTRATO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOUTO SOARES CNPJ/MF: 30.607.381/0001-32

Contrato N° 060/2022FOR-FME - Chamada Pública nº 001/2022.

Contratante: Fundo Municipal de Educação de Souto Soares- Bahia.

**Objeto:** Aquisição de GÉNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos de educação básica pública matriculados na rede municipal de ensino de Souto Soares- Ba, verba FNDE/PNAE, para o ano letivo de 2022.

Contratado: ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO POVOADO POCINHO com sede na Comunidade de Pocinho, Zona Rural de Souto Soares, inscrita no CNPJ sob n.º 24.791.339/0001-11.

Valor Global: R\$ 69.250,00 (sessenta e nove mil, duzentos e cinquenta reais).

**Embasamento Legal:** Lei n.º 8.666/93, e suas posteriores alterações. **Unidade Orçamentária:** 02.04.02 – Fundo Municipal de Educação.

Proj.Atividade: 2061 - Manutenção das Ações do Programa Nacional de Alimentação Escolar

Proj.Atividade: 2152 Manutenção Das Ações Do Fundef/ Precatórios

**Elemento Despesa:** 3390.30.00 – Material de Consumo. **Fonte:** 15 - Transferências de Recursos do FNDE

Fonte: 01 - Educação 25%

Fonte: 95 - Ação Judicial FUNDEF Precatórios Prazo de Vigência: 20/06/2022 a 31/12/2022.



ESTADO DA BAHIA

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOUTO SOARES Av. José Sampaio, nº 08, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000 CNPJ 30.607.381/0001-32 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

### EXTRATO DE CHAMADA PÚBLICA

Chama Pública nº 001/2022

Contratante: Fundo Municipal de Educação de Souto Soares – Estado da Bahia.

**Objeto:** Aquisição de GÊNEROS ALÍMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos de educação básica pública matriculados na rede municipal de ensino de Souto Soares- Ba, verba FNDE/PNAE, para o ano letivo de 2022.

**Proponente Homologado**: **CLOVIS JOSE DE OLIVEIRA, DAP nº SDW0962007235910305210951**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF 962.007.235-91 e portador da RG 08.986.758-04 SSP/BA, residente e domiciliado na Zona Rural, povoado de Manoel Joaquim, s/n, Souto Soares-Bahia, CEP – 46.990-000.

Valor Homologado: R\$ 19.997,00 (dezenove mil, novecentos e noventa e sete reais).

Embasamento Legal: Lei n.º 8.666/93, e suas posteriores alterações.

Homologação/Ratificação: 17/06/2022.

### EXTRATO DE CONTRATO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOUTO SOARES CNPJ/MF: 30.607.381/0001-32

Contrato N° 070/2022FOR-FME - Chamada Pública nº 001/2022.

Contratante: Fundo Municipal de Educação de Souto Soares- Bahia.

**Objeto:** Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos de educação básica pública matriculados na rede municipal de ensino de Souto Soares- Ba, verba FNDE/PNAE, para o ano letivo de 2022.

**Contratado**: **CLOVIS JOSE DE OLIVEIRA, DAP nº SDW0962007235910305210951**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF 962.007.235-91 e portador da RG 08.986.758-04 SSP/BA, residente e domiciliado na Zona Rural, povoado de Manoel Joaquim, s/n, Souto Soares-Bahia, CEP – 46.990-000.

Valor Global: R\$ 19.997,00 (dezenove mil, novecentos e noventa e sete reais).

**Embasamento Legal:** Lei n.º 8.666/93, e suas posteriores alterações. **Unidade Orçamentária:** 02.04.02 – Fundo Municipal de Educação.

Proj. Atividade: 2061 - Manutenção das Ações do Programa Nacional de Alimentação Escolar

Proj.Atividade: 2152 Manutenção Das Ações Do Fundef/ Precatórios

**Elemento Despesa:** 3390.30.00 – Material de Consumo. **Fonte:** 15 - Transferências de Recursos do FNDE

Fonte: 01 - Educação 25%

Fonte: 95 - Ação Judicial FUNDEF Precatórios Prazo de Vigência: 20/06/2022 a 31/12/2022.



ESTADO DA BAHIA

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOUTO SOARES Av. José Sampaio, nº 08, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000 CNPJ 30.607.381/0001-32 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

### EXTRATO DE CHAMADA PÚBLICA

Chama Pública nº 001/2022

Contratante: Fundo Municipal de Educação de Souto Soares - Estado da Bahia.

**Objeto:** Aquisição de GÊNEROS ALÍMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos de educação básica pública matriculados na rede municipal de ensino de Souto Soares- Ba, verba FNDE/PNAE, para o ano letivo de 2022.

**Proponente Homologado**: **DOMINGAS OLIVEIRA DE SOUZA**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF 000.738.915-92 e portador da RG 758488726 SSP/BA, DAP nº SDW 0000738915920604221109, residente e domiciliado no povoado de Jacarandá, Zona Rural de Souto Soares-Bahia, CEP – 46.990-000.

Valor Homologado: R\$ 19.985,00 (dezenove mil, novecentos e oitenta e cinco reais)

Embasamento Legal: Lei n.º 8.666/93, e suas posteriores alterações.

Homologação/Ratificação: 17/06/2022.

### EXTRATO DE CONTRATO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOUTO SOARES CNPJ/MF: 30.607.381/0001-32

Contrato N° 071/2022FOR-FME - Chamada Pública nº 001/2022.

Contratante: Fundo Municipal de Educação de Souto Soares- Bahia.

**Objeto:** Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos de educação básica pública matriculados na rede municipal de ensino de Souto Soares- Ba, verba FNDE/PNAE, para o ano letivo de 2022.

**Contratado**: **DOMINGAS OLIVEIRA DE SOUZA**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF 000.738.915-92 e portador da RG 758488726 SSP/BA, DAP nº SDW 0000738915920604221109, residente e domiciliado no povoado de Jacarandá, Zona Rural de Souto Soares-Bahia, CEP – 46.990-000.

Valor Global: R\$ 19.985,00 (dezenove mil, novecentos e oitenta e cinco reais).

**Embasamento Legal:** Lei n.º 8.666/93, e suas posteriores alterações. **Unidade Orçamentária:** 02.04.02 – Fundo Municipal de Educação.

Proj. Atividade: 2061 - Manutenção das Ações do Programa Nacional de Alimentação Escolar

Proj. Atividade: 2152 Manutenção Das Ações Do Fundef/ Precatórios

**Elemento Despesa:** 3390.30.00 – Material de Consumo. **Fonte:** 15 - Transferências de Recursos do FNDE.

Fonte: 01 - Educação 25%

Fonte: 95 - Ação Judicial FUNDEF Precatórios. Prazo de Vigência: 20/06/2022 a 31/12/2022.



ESTADO DA BAHIA

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOUTO SOARES Av. José Sampaio, nº 08, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000 CNPJ 30.607.381/0001-32 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

### **EXTRATO DE CHAMADA PÚBLICA**

Chamada Pública nº 001/2022

Contratante: Fundo Municipal de Educação de Souto Soares - Estado da Bahia.

**Objeto:** Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Rural para suprir a necessidades da Alimentação Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino de Souto Soares/BA para o ano letivo de 2022, com recurso do Programa Nacional de Alimentação Escolar — PNAE, para atender os alunos da Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Integral e AEE para o período de 12 meses.

**Proponente Homologado**: **ICARO OLIVEIRA SOUZA**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF 858.479.525-11 portador da CI-RG 1461927374 SSP/BA, residente e domiciliado na rua Dr. Otto Alencar, s/n, Centro, Souto Soares/Ba, CEP: 46.990-000.

Embasamento Legal: Lei n.º 8.666/93, e suas posteriores alterações.

Homologação/Ratificação: 17/06/2022.

# EXTRATO DE CONTRATO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOUTO SOARES CNPJ/MF: 30.607.381/0001-32

Contrato N° 055/2022FOR-FME - Chamada Pública nº 001/2022.

Contratante: Fundo Municipal de Educação de Souto Soares- Bahia.

**Objeto:** Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Rural para suprir a necessidades da Alimentação Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino de Souto Soares/BA para o ano letivo de 2022, com recurso do Programa Nacional de Alimentação Escolar — PNAE, para atender os alunos da Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Integral e AEE para o período de 12 meses.

Contratado: ICARO OLÍVEIRA SOUZA, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF 858.479.525-11 portador da CI-RG 1461927374 SSP/BA, DAP nº SDW0858479525111209180318, residente e domiciliado na rua Dr. Otto Alencar, s/n, Centro, Souto Soares/Ba, CEP: 46.990-000.

Valor Global: R\$ 39.999,70 (trinta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e setenta centavos).

**Embasamento Legal:** Lei n.º 8.666/93, e suas posteriores alterações. **Unidade Orçamentária**: 02.04.02 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Proj.Atividade: 2061 - Manutenção das Ações do Programa Nacional de Alimentação Escolar

Proj. Atividade: 2152 Manutenção Das Ações Do Fundef/ Precatórios

Elemento Despesa: 3390.30.00 – Material de Consumo.

Fonte: 15 - Transferências de Recursos do FNDE

Fonte: 01 - Educação 25%

Fonte: 95 - Ação Judicial FUNDEF Precatórios. **Prazo de Vigência:** 20/06/2022 a 31/12/2022.



**ESTADO DA BAHIA** 

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOUTO SOARES Av. José Sampaio, nº 08, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000 CNPJ 30.607.381/0001-32 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

### EXTRATO DE CHAMADA PÚBLICA

Chama Pública nº 001/2021

Contratante: Fundo Municipal de Educação de Souto Soares – Estado da Bahia.

**Objeto:** Aquisição de GÊNEROS ALÍMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos de educação básica pública matriculados na rede municipal de ensino de Souto Soares- Ba, verba FNDE/PNAE, para o ano letivo de 2021.

**Proponente Homologado**: **JOSE NETO NOVAIS DE SOUZA**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF 039.734.835-58 e portador da CI-RG 15147586 SSP/BA, residente e domiciliado na Comunidade de Morrinhos de Cima, Zona Rural de Souto Soares-Bahia, CEP – 46.990-000.

Valor Homologado: R\$ 19.992,00 (dezenove mil novecentos e noventa e dois reais).

Embasamento Legal: Lei n.º 8.666/93, e suas posteriores alterações.

Homologação/Ratificação: 05/04/2021.

### EXTRATO DE CONTRATO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOUTO SOARES CNPJ/MF: 30.607.381/0001-32

Contrato N° 032/2021FOR-FME - Chamada Pública nº 001/2021.

Contratante: Fundo Municipal de Educação de Souto Soares- Bahia.

**Objeto:** Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos de educação básica pública matriculados na rede municipal de ensino de Souto Soares- Ba, verba FNDE/PNAE, para o ano letivo de 2021.

**Contratado**: **JOSE NETO NOVAIS DE SOUZA**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF 039.734.835-58 e portador da CI-RG 15147586 SSP/BA, residente e domiciliado na Comunidade de Morrinhos de Cima, Zona Rural de Souto Soares-Bahia, CEP – 46.990-000.

Valor Global: R\$ 19.992,00 (dezenove mil novecentos e noventa e dois reais).

**Embasamento Legal:** Lei n.º 8.666/93, e suas posteriores alterações. **Unidade Orçamentária:** 02.04.02 – Fundo Municipal de Educação.

Proj. Atividade: 2061 - Manutenção das Ações do Programa Nacional de Alimentação Escolar

Proj. Atividade: 2152 Manutenção Das Ações Do Fundef/ Precatórios

**Elemento Despesa:** 3390.30.00 – Material de Consumo. **Fonte:** 15 - Transferências de Recursos do FNDE

Fonte: 01 - Educação 25%

Fonte: 95 - Ação Judicial FUNDEF Precatórios Prazo de Vigência: 05/04/2021 a 31/12/2021.



ESTADO DA BAHIA

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOUTO SOARES Av. José Sampaio, nº 08, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000 CNPJ 30.607.381/0001-32 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

### EXTRATO DE CHAMADA PÚBLICA

Chama Pública nº 001/2022

Contratante: Fundo Municipal de Educação de Souto Soares – Estado da Bahia.

**Objeto:** Aquisição de GÊNEROS ALÍMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos de educação básica pública matriculados na rede municipal de ensino de Souto Soares- Ba, verba FNDE/PNAE, para o ano letivo de 2022.

**Proponente Homologado**: **JURANDIR RODRIGUES GOMES**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF 675.379.285-68 e portador da CI-RG 708400400 SSP/BA, DAP nº SDW 0994480095341412201225, residente e domiciliado no povoado de Arcenio, Zona Rural de Souto Soares-Bahia, CEP – 46.990-000.

Valor Homologado: R\$ 33.250,00 (trinta e três mil, duzentos e cinquenta reais).

Embasamento Legal: Lei n.º 8.666/93, e suas posteriores alterações.

Homologação/Ratificação: 17/06/2022.

### EXTRATO DE CONTRATO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOUTO SOARES CNPJ/MF: 30.607.381/0001-32

Contrato N° 067/2022FOR-FME - Chamada Pública nº 001/2022.

Contratante: Fundo Municipal de Educação de Souto Soares- Bahia.

**Objeto:** Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos de educação básica pública matriculados na rede municipal de ensino de Souto Soares- Ba, verba FNDE/PNAE, para o ano letivo de 2022.

**Contratado**: **JURANDIR RODRIGUES GOMES** inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF 675.379.285-68 e portador da CI-RG 708400400 SSP/BA, DAP nº SDW 0994480095341412201225, residente e domiciliado no povoado de Arcenio, Zona Rural de Souto Soares-Bahia, CEP – 46.990-000.

Valor Global: R\$ 33.250,00 (trinta e três mil, duzentos e cinquenta reais). Embasamento Legal: Lei n.º 8.666/93, e suas posteriores alterações. Unidade Orçamentária: 02.04.02 – Fundo Municipal de Educação.

Proj. Atividade: 2061 - Manutenção das Ações do Programa Nacional de Alimentação Escolar

Proj. Atividade: 2152 Manutenção Das Ações Do Fundef/ Precatórios

**Elemento Despesa:** 3390.30.00 – Material de Consumo. **Fonte:** 15 - Transferências de Recursos do FNDE

Fonte: 01 - Educação 25%

Fonte: 95 - Ação Judicial FUNDEF Precatórios Prazo de Vigência: 20/06/2022 a 31/12/2022.

Processo Seletivo



### ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000 CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128



EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS(AS) APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO PARA A CONTRATAÇÃO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ACS – PARA SEREM EMPOSSADOS

O Prefeito do Município de Souto Soares, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e considerando o resultado final do Processo Seletivo Público, destinando ao preenchimento de vagas dos cargos de Agente Comunitário de Saúde – ACS, do quadro de servidores efetivos do município de Iraquara/Ba, devidamente homologado através de edital, publicado no diário oficial eletrônico do Município – DOM eletrônico, em 04/02/2022; CONVOCA, os candidatos abaixo relacionados, para tomarem posse no Cargo de Agente Comunitário de Saúde – ACS, aos dias 06 de julho de 2022, às 14 horas, no Auditório da Prefeitura Municipal de Souto Soares, sito à Rua Luna Freire, s/n, Centro, Souto Soares

Inscrição	Nome	Cargo	Resultado	Classificação
872070	BETARIZ SOUZA DOS ANJOS	500	Aprovado	1
872226	CAMILY CIBELE OLIVEIRA PIRES	511	Aprovado	1
872040	PATRÍCIA ANJOS BATISTA	517	Aprovado	1
872511	ADRIANA MENDES DE SOUZA	524	Aprovado	1
872510	ITALA MIRELLE NESCIMENTO LIMA	525	Aprovado	1
872182	KEILA MIRANDA DE SOUZA	536	Aprovado	1
872418	FABIOLA NOVAES DE SOUSA	530	Classificado	1
872163	ALESSANDRA MARTINS DOS ANJOS	541	Classificado	1
872470	FABIO DOS ANJOS DA SILVA	537	Classificado	1

Souto Soares/Ba, em 01 de julho de 2022 – 15ª Legislatura

André Luiz Sampaio Cardoso = Prefeito Municipal =

------

Poder Executivo Municipal – 15<sup>a</sup> Legislatura – 2021/2024

Rua Eutacio Vieira Viana | 0 | Centro | Souto Soares-Ba www.soutosoares.ba.gov.br

### Pregão Eletrônico





ILMO. PREGOEIRO DA SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES – BA

Ref.: Pregão Eletrônico nº 014/2022

**STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.568.077/0011-05, com endereço na Via da Penetração - A, Lote 04/Cia Sul – Centro Industrial Aratu, Simões Filho - BA, CEP: 43.700-000, por intermédio de seu representante legal in fine assinado, vem, respeitosamente, apresentar **IMPUGNAÇÃO** aos termos do edital referenciado.

### 1. DA TEMPESTIVIDADE

De início, insta esclarecer a tempestividade desta impugnação ao edital.

Sendo a data da abertura da sessão pública em 04/07/2022 (segunda-feira), o término do prazo para a licitante impugnar, nos termos do edital, será em 29/06/2022 (quarta-feira).

Portanto, oferecida na presente data, resta cabalmente comprovada a tempestividade da presente impugnação.

### 2. DAS RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

2.1 Da necessária possibilidade de subcontratação de parte do objeto licitado



STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL

Rua Eutacio Vieira Viana | 0 | Centro | Souto Soares-Ba www.soutosoares.ba.gov.br





Inicialmente, é necessário trazer o que é a subcontratação, que, conforme material disponibilizado pelo TCU, "consiste na entrega de parte de fornecimento de bem, execução de obra ou prestação de serviço a terceiro, estranho ao contrato, para que execute em nome do contratado, item, etapa ou parcela do objeto avençado".

A possibilidade de subcontratação no âmbito dos contratos administrativos é viabilizada, a priori, pelo artigo 72 e 79, inciso VI, da Lei n. 8.666/93, que claramente permitem a subcontratação parcial em licitação, veja-se:

> Art. 72. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração.

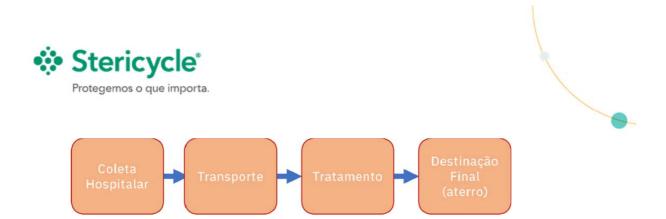
Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

Uma vez sendo permitida por lei, vale explicar o seu pleno cabimento (da subcontratação parcial) no presente caso, visto que os itens 9.13 do termo de referência e 10.4 da minuta do contrato vedam a subcontratação, o que deve ser revisto. e a possibilidade, expressa, especialmente pela prática frequente na iniciativa privada, a qual deve. à luz do entendimento doutrinário e iurisprudencial (TCU), ser necessariamente considerada para as contratações com a administração, Explica-se:

A licitação em comento tem por objeto a "contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Coleta, Transporte, Tratamento, e Destinação Final de Resíduos de Saúde pertencentes aos Grupos "A", "B" e "E" do Hospital Municipal Jonival Lucas e UBS-Unidade básica de Saúde na sede e zona rural do Município de Souto Soares, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos."





Ocorre que, no atual cenário nacional, são ínfimas as empresas que prestam todas as etapas dos serviços acima, exsurgindo daí a necessidade de subcontratação, como faticamente acontece na iniciativa privada.

Nesse sentido, Marçal Justen Filho assim trata sobre a questão (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 9ª ed., São Paulo: Dialética, 2002, pp. 517-518):

> Não se admite a natureza personalíssima do contrato administrativo. Ao menos, não na acepção tradicional de Direito Privado. A atividade administrativa do Estado se rege pelo princípio da impessoalidade, o que significa que as características pessoais do particular contratado não se configuram como fator relevante para a contratação. A licitação é procedimento desvestido de qualquer preferência subjetiva. Os particulares são examinados sob critérios objetivos, mesmo na fase de habilitação. Ultrapassada esta, seleciona-se a melhor proposta e o julgamento não se relaciona com qualquer elemento subjetivo. Daí deriva que o contrato administrativo não apresenta vínculo psicológico entre as partes. A Administração pretende receber a prestação a que se obrigou o particular. A execução da prestação pelo próprio contratado não se impõe como exigência meramente subjetiva da Administração. Decorre logicamente do procedimento seletivo. Portanto e em tese, o que interessa à Administração é o recebimento da prestação ofertada na proposta vencedora. A identidade do executante da prestação até pode ser irrelevante, desde que o contratado se responsabilize pela perfeição do adimplemento.

> Há, porém, duas questões a considerar. A primeira se relaciona com os riscos de receber uma prestação mal executada. Estes riscos conduzem a Administração a exigir que o próprio licitante desempenhe as tarefas necessárias ao cumprimento contratual. A segunda tem a ver com a própria licitação. Se o particular não dispunha de condições para executar a prestação, não poderia ter sido habilitado. Aliás, apurada







a inidoneidade após a habilitação, a Administração deve promover a rescisão do

Daí surge a regra da impossibilidade de o contratado transferir ou ceder a terceiros a execução das prestações que lhe incumbiriam. A lei autoriza, porém, que a Administração, em cada caso, avalie a conveniência de permitir a subcontratação, respeitados limites predeterminados.

A hipótese toma-se cabível, por exemplo, quando o objeto licitado comporta uma execução complexa, em que algumas fases, etapas ou aspectos apresentam grande simplicidade e possam ser desempenhados por terceiros sem que isso acarrete prejuízo. A evolução dos princípios organizacionais produziu o fenômeno denominado de "terceirização", que deriva dos princípios da especialização e da concentração de atividades. Em vez de desempenhar integralmente todos os ângulos de uma atividade, as empresas tornam-se especialistas em certos setores.

A escolha da Administração deve ser orientada pelos princípios que regem a atividade privada. Se, na iniciativa privada, prevalece a subcontratação na execução de certas prestações, o ato convocatório deverá albergar permissão para que idênticos procedimentos sejam adotados na execução do contrato administrativo. Assim se impõe porque, estabelecendo regras diversas das práticas entre os particulares, a Administração reduziria a competitividade do certame. É óbvio que se pressupõe, em todas as hipóteses, que a Administração comprove se as práticas usuais adotadas pela iniciativa privada são adequadas para satisfazer o interesse público. (grifou-se)

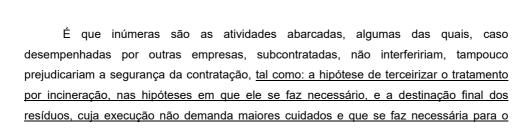
Assim, para que não haja prejuízo à Administração Pública, decorrente do pequeno número de participantes em processos licitatórios cujo objeto, como o presente, é complexo e, pelo baixo número, os licitantes que consigam, por sua vez, participar aumentem o preço do serviço de maneira deliberada, exatamente em virtude da falta de concorrentes, é necessário que a licitação se adapte à iniciativa privada, permitindo a subcontratação.

Isso posto, a subcontratação parcial é especialmente importante no presente caso.

Além do fato de a complexidade do objeto licitatório, à luz da iniciativa privada, demandar a subcontratação, esta não acarretará prejuízo à contratação.



cumprimento da contratação.



Em verdade, a permissão para subcontratar parcialmente o objeto licitado, tal como aqui exposto, em relação ao tratamento por incineração e à destinação final dos resíduos, visa acima de tudo atender o próprio interesse público, na seleção da proposta mais vantajosa que concatene a prestação dos melhores serviços pelo menor preço.

E mais, repita-se, atualmente, no cenário nacional, são pouquíssimas as empresas que possuem todo o escopo do objeto licitado. Ou seja, são ínfimas as empresas que prestam isoladamente, elas mesmas, sem a participação de qualquer subcontratada, os serviços de coleta, transporte, tratamento e disponibilizam os aterros industrial e/ou sanitário.

Fato este que, dada a situação peculiar no mercado, permite-lhes encarecer o preço dos seus serviços (das que prestam isoladamente).

Nessa esteira, a permissão de parcial subcontratação do objeto licitado não apenas consiste em expediente legal, autorizado por lei, como trata-se do único meio de obter a proposta efetivamente mais vantajosa, em certame que se revele competitivo.

Não é demais mencionar que em estrita consonância à Lei n. 8.666/1993, o Colendo STJ se manifestou pela plena legalidade da subcontratação parcial em contratos administrativos de objeto complexo, *in verbis*:

[...] 2 - A parcial cessão do objeto contratado, pela vencedora da licitação, é ato jurídico previsto no art. 72, da Lei nº. 8.666/93, não constituindo tal procedimento, por si só, desrespeito à natureza intuitu personae dos contratos.







3 - Na espécie, embora o Município busque a anulação de contrato de cessão praticado entre a original vencedora da licitação e a empresa recorrida, bem como de todos os atos dali decorrentes, não há qualquer ofensa à legislação federal, razão suficiente para a denegação do pedido<sup>1</sup>. (grifou-se)

Inclusive, sendo a ampliação da competitividade uma das diretrizes e princípios dos certames licitatórios, sua aplicação mediante a permissão de subcontratação parcial se revela cabível sempre que não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e segurança da contratação, como bem destacado pelo TCU:

As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação. (TCU – TC 002.251/2008-5)

Isso posto, uma vez comprovada a perfeita admissibilidade da subcontratação parcial, especificamente de serviços secundários do objeto licitado — <u>como é o caso do servico de tratamento por incineração e da destinação final -</u>, cuja execução por terceiro não implica em qualquer risco à contratante, é indispensável a exclusão dos itens 9.13 do termo de referência e 10.4 da minuta do contrato; e a inclusão de expressa disposição, no edital, da autorização para a subcontratação parcial ora exposta.

2.2. Da violação à ampla competitividade. Inconstitucional e ilegal exigência de inscrição no CRA. Impertinência do objeto licitado e as atividades desempenhadas/fiscalizadas pelo Conselho Regional de Administração. Atividade sujeita ao CREA

No edital, em seus itens 5.2.4, letra f), g) e h), verifica-se que o município exige que a licitante e seu profissional técnico possuam inscrições junto ao CRA, além de inscrições perante o CREA:



Douber





- 5.2.4. A Qualificação Técnica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes Documentos:
- f) CAT- Atestado de capacidade técnica com rgistro no CREA.
- g) CRA pessoa jurídica
- h) certidão do CREA

Contudo, tal exigência, cumulativa, é, além de restritiva à participação na licitação, dissociada do próprio objeto licitado, eis que não guarda relação com esse objeto.

Explica-se:

Esta licitação visa à "contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Coleta, Transporte, Tratamento, e Destinação Final de Resíduos de Saúde pertencentes aos Grupos "A", "B" e "E" do Hospital Municipal Jonival Lucas e UBS-Unidade básica de Saude na sede e zona rural do Municipio de Souto Soares, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos", que constituem atividades de engenharia, conforme, inclusive, é reconhecido pelo próprio edital, no seu item 5.2.4, letras f) e h):

- 5.2.4. A Qualificação Técnica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes Documentos:
- f) CAT- Atestado de capacidade técnica com rgistro no CREA.
- h) certidão do CREA

Por corroborar com isso é que foi prevista a exigência de inscrição perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), cujos profissionais técnicos a ele vinculados atuam nos distintos ramos de engenharia, como é o caso dos engenheiros





sanitarista, ambiental ou química, cujas competências, em suma, foram dispostas na Resolução n. 218/1973, do CONFEA:

> Art. 17 - Compete ao ENGENHEIRO QUÍMICO ou ao ENGENHEIRO INDUSTRIAL MODALIDADE QUÍMICA:

> I - desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes à indústria química e petroquímica e de alimentos; produtos químicos; tratamento de água e instalações de tratamento de água industrial e de rejeitos industriais; seus serviços afins e correlatos.

Art. 18 - Compete ao ENGENHEIRO SANITARISTA:

I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a controle sanitário do ambiente; captação e distribuição de água; tratamento de água, esgoto e resíduos; controle de poluição; drenagem; higiene e conforto de ambiente; seus serviços afins e correlatos.

No mesmo sentido (de os serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos de saúde caracterizarem-se como atividades de engenharia), o Tribunal de Contas dos Municípios das Bahia assim se manifestou, no processo TCM nº 20426e19 (doc. 01), em 05/03/2020:

> "In casu", tendo a Concorrência Pública nº 008/2019 como objeto "a contratação de empresa para prestação de serviço de coleta, transporte e tratamento de resíduos de serviços de saúde, para atender as necessidades do Município", não se afigura razoável, notadamente em razão da ausência de pertinência entre o objeto e o conselho de classe, a exigência de inscrição e registros no Conselho Regional de Administração (CRA), não sendo cabível, da mesma forma, a exigência de inscrição da empresa e do profissional responsável em 02 (dois) conselhos distintos, quais sejam, o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e o Conselho Regional de Química (CRQ), devendo constar do Edital a exigência de participação em um ou outro conselho, a depender da finalidade precípua da contratação, se de tratamento ou de descarte dos resíduos oriundos da Saúde, estando presente, portanto, o "fumus boni juris". (grifos aditados)







E continuou o Tribunal de Contas dos Municípios:

Remanesce, contudo, a irregularidade atinente à obrigatoriedade de registro dos atestados técnicos perante o CRA – Conselho Regional de Administração, prevista no item 7.6.1 do Edital, abaixo transcrita:

7.6 - A Qualificação Técnica será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

7.6.1 – Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a prestação dos serviços para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, averbado pelo Conselho Regional de Administração;

A esse respeito, como muito bem pontuado em sede de decisão monocrática, não existe nenhuma pertinência entre o objeto licitado e as atividades desempenhadas/fiscalizadas pelo Conselho Regional de Administração (CRA), não sendo plausível, logicamente, a exigência de registros dos atestados das licitantes perante tal órgão de classe.

Não é factível exigir que empresas que prestam atividades de engenharia detenham acervo técnico registrado em Conselho de Classe ao qual não possuem vínculo, a exemplo do CRA, OAB, etc.

Nessa esteira, opina-se pela procedência da irregularidade denunciada, que impede o prosseguimento do certame impugnado. (grifou-se)

Diante disso, veja-se que não só foi fixado que os serviços objeto desta licitação referem-se a atividades de engenharia, sujeitas ao CREA, como foi estabelecido que licitantes que os prestam não se sujeitam ao CRA, sendo, assim, inconstitucional, desproporcional e exorbitante a exigência de inscrição junto ao CRA (tanto do profissional técnico responsável, como da licitante).

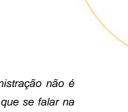
Ratificando isso, a Diretoria de Assistência aos Municípios (DAM) da Bahia assim se pronunciou no referido processo:

A exigência de registro no CRA é tema fartamente tratado por este Tribunal, prevalecendo o entendimento de que se o objeto a ser contratado não consiste no

Daufur

)





fornecimento de mão de obra, então o Conselho Regional de Administração não é competente para fiscalizar essa atividade, de modo que não haveria que se falar na necessidade dos licitantes, ao comprovarem sua qualificação técnica, apresentarem prova de inscrição no CRA, ou atestados de capacidade técnica registrados no mesmo Conselho.

*(...)* 

No caso concreto, o objeto da contratação não implica na mera captação e fornecimento de mão de obra, tampouco se trata de logística. Dessa forma inexiste a necessidade de se exigir dos licitantes a prova de inscrição junto ao CRA, ou atestados de capacidade técnica registrados no mencionado Conselho. (grifo aposto)

Diante disso, é evidentemente gritante a inconstitucionalidade e exorbitância, desnecessidade da exigência de inscrições perante o CRA por parte das licitantes e dos profissionais técnicos, que, por assim ser, finda, primeiro, por ofender o art. 37, XXI, da Constituição Federal, o qual determina que nos processos licitatórios sejam impostas condições APENAS indispensáveis, a título de qualificação técnica, para o cumprimento do objeto licitado; e, como visto, se a inscrição junto ao CRA sequer é cabível, quiçá seria indispensável:

Art. 37 (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifo acrescido)

Ora, sendo **in**cabível e, logicamente, **dispensável**, é latente que a exigência de inscrição junto ao CRA restringe a competitividade, pois as empresas especializadas na prestação dos serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de RSS, e os respectivos profissionais técnicos, que se responsabilizam pela execução de tais serviços, por não terem a obrigatoriedade de se inscreverem junto a conselho de classe que **NÃO** guarda relação com suas atividades, consequentemente não têm tal inscrição.

Doubur





E tal situação pode, inclusive, até inviabilizar a ocorrência do certame, afinal, se inexiste a obrigatoriedade de se inscrever junto a conselho de classe que não possui qualquer relação com a atividade, nenhuma licitante deve ter; e se tiver, por qual motivo teria?

Nessa linha é o entendimento do Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia, que, aliás, proíbe a exigência conjunta, cumulativa de inscrições em conselhos de classe distintos, por caber somente a inscrição perante aquele que se vincular a atividade relacionada ao objeto licitado (art. 1º da Lei n. 6.839/1980:

> Quanto ao mérito, nota-se que a irregularidade de maior relevo, a impactar o princípio da competitividade, diz respeito à qualificação técnica das licitantes, "cuja exigência no edital do certame (itens 7.6.1, 7.6.2 e 7.6.3), é de "que seja apresentado registro da empresa no CREA, prova de registro no CRQ e que os atestados estejam registrados CRA".

Em sendo assim, resta inconteste o seguinte:

- (i) a exigência de inscrição, tanto da licitante quanto do seu profissional técnico, perante o CRA; e
- (ii) a impossibilidade de exigir, cumulativamente, inscrição junto a conselhos de classes distintos, devendo ser em um ou em outro.

### 2.3. Do excesso no requisito presente no subitem 9.11.1. do edital.

O item 5.2.4, letra b), do edital exige que os atestados, caso emitidos por Pessoa de Direito Público, devem vir preferencialmente acompanhadas de publicação em Diário Oficial, do contrato e/ou extrato do contrato.

Entretanto, esta exigência mostra-se excessiva, vez que a Lei Federal nº 8.666/93 apenas possibilita que os editais de licitação exijam atestados de capacidade técnica, mas





sem a necessidade de que sejam apresentados junto aos contratos publicados em diário oficial.

Além disso, a exigência acima, além de desnecessária, não encontra qualquer amparo legal. Explica-se:

Com efeito, por ter o certame licitatório como escopo permitir a ampla participação a possibilitar a busca da proposta efetivamente mais vantajosa, são vedadas cláusulas impertinentes, que façam imposições desnecessárias à regular execução do objeto licitatório, devendo o edital ser redigido de forma coesa e precisa.

Por tal motivo, devem ser excluídas do edital previsões irrelevantes, que não interfiram na satisfatória execução das atividades licitadas, em atenção ao comando constitucional, que somente admite disposições estritamente necessárias à garantia do cumprimento das obrigações (art. 37, XXI, CF), que devem ser dispostas de forma clara e objetiva.

Perceba, Ilmo. Pregoeiro, que a apresentação dos contratos publicados em diário official referentes aos atestados de capacidade técnica em momento algum afetaria a regular execução do contrato, uma vez que apenas os atestados de aptidão em quantidades e prazos compatíveis com o objeto licitado, *per si*, já são capazes de atender os objetivos da habilitação.

Além disso, a lei 8.666/93, em seu artigo 3°, § 1°, Inciso I, determina:

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 50 a 12 deste artigo e no art. 30 da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Redação dada pela Lei no 12.349, de 2010)







Nesse sentido, o TCU (Tribunal de Contas da União) firmou sua jurisprudência, chancelando a proibição a condições desnecessárias que venham a restringir a competitividade, vejamos:

### VOTO

Conforme consignado no relatório precedente, o processo de auditoria em tela retorna a este colegiado após terem sido analisadas pela Secex-1 as razões de justificativa relacionadas às seguintes questões:

a) inclusão das exigências restritivas à competitividade do certame constantes nos subitens 8.7, 8.8, 8.9 e 8.13 do edital do pregão eletrônico 21/2008-MC e nos subitens 8.7 e 8.13 do edital do pregão eletrônico 22/2008-MC, irregularidade atribuída à Sr<sup>a</sup> Eliane Maravalhas;

b) indeferimento dos recursos impetrados contra o edital do pregão eletrônico 22/2008-MC, questionando o caráter restritivo de seus subitens 8.8 e 8.9, não obstante o conhecimento prévio da Nota MC/CONJUR/APC 1521-2.14/2008 que considerou tais cláusulas restritivas, irregularidade também atribuída exclusivamente à Srª Eliane Maravalhas: e

c) inclusão das exigências restritivas à competitividade do certame constantes nos subitens 8.8 e 8.9 do edital do pregão eletrônico 22/2008-MC, irregularidade atribuída aos Sres Adailton de Brito Góis, Gildásio Franco Cançado, José Luiz Martins Durço e Paulo Araújo de Oliveira.

(...)

16. Nesse sentido é a jurisprudência desta corte de contas, podendo ser citados como exemplo os acórdãos 1.284/2003, 2.088/2004, 2.656/2007 e 2.215/2008, todos de Plenário, havendo neste último determinação que limita 'as exigências de capacidade técnico-operacional aos mínimos necessários que garantam a qualificação técnica das empresas para a execução de cada contrato do empreendimento, devendo [a unidade jurisdicionada] abster-se de estabelecer exigências excessivas, que possam restringir indevidamente a competitividade dos certames, a exemplo da comprovação de experiência em percentual superior a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos a executar'.

(TCU, Acórdão nº. 1.390/2010 - Plenário, Rel. Minitro Aroldo Cedraz)









9.5. determinar à Prefeitura Municipal de Rondonópolis e ao SANEAR - Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis que, nas próximas licitações que efetuarem com recursos do Orçamento Geral da União:

(...)

9.5.3. limitem as exigências de capacidade técnico-operacional aos mínimos necessários que garantam a qualificação técnica das empresas para a execução de cada contrato do empreendimento, devendo abster-se de estabelecer exigências excessivas, que possam restringir indevidamente a competitividade dos certames, a exemplo da comprovação de experiência em percentual superior a 50% (cinqüenta por cento) dos quantitativos a executar (conforme jurisprudência do TCU, a exemplo dos Acórdãos 1.284/2003-Plenário; 2.088/2004-Plenário; 2656/2007-Plenário; 608/2008-Plenário), cumprindo o que prescreve o art. 37 da Constituição Federal e o art. 3º da Lei 8.666/93;

(TCU, Acórdão nº. 2.215/2008 - Plenário, Rel. Ministro Benjamin Zymler)

Assim, pelos motivos acima expostos, deve ser excluída a exigência de que os atestados, caso emitidos por Pessoa de Direito Público, devam vir acompanhados de publicação em Diário Oficial, do contrato e/ou extrato do contrato, mantendo-se apenas a necessidade de apresentação de atestados técnicos em quantidades e prazos compatíveis com o objeto licitado.

# 2.4. Da imprecisão na descrição do objeto licitado. Ausência das especificações necessárias à precificação.

Elucidando os serviços que se pretende contratar, o instrumento convocatório descreveu o objeto licitado:

Serviço de coleta, transporte e destinação final de resíduos hospitalares, laboratoriais, farmacêuticos e similares.

Na mesma linha, foi o Termo de Referência, eis que completamente silente quanto a especificações de suma importância à delimitação do objeto. Ocorre, II. Pregoeiro, que **não** 

Daufur





foram indicados os locais de prestação dos serviços e o quantitativo de resíduos a serem coletados durante a prestação do serviço.

Esse fator é imprescindível para a precificação, uma vez que caberá a contratada disponibilizar mão-de-obra, insumos, veículos de transporte, tratamento e disposição final dos resíduos etc.

Diante dessa falta de indicação de especificações essenciais do objeto, as licitantes ficam impossibilitadas de elaborar um preço a ofertar, afinal não há como calcular qualquer custo sem que sejam informados, sequer, os locais de prestação dos serviços e o quantitativo de resíduos a serem coletados.

Além disso, a falta de indicação quanto as especificações do objeto ofendem a Lei n. 8.666/1993. Explica-se:

Consoante a Lei n. 8.666/93, o ato convocatório de um certame deve ser minuciosamente elaborado, de forma a dispor de todas as condições essenciais à aferição das características da contratação e do próprio objeto licitado.

Nesse sentido, o artigo 40 do referido diploma legal é claro ao dispor que no edital devem vir consignadas todas as características da prestação almejada, condições de participação e pagamento, normas para execução do contrato, periodicidade da prestação, dentre outras:

Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

I - objeto da licitação, em descrição sucinta e clara;

(...

VII - critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos;





Protegemos o que importa



(...)

XVI - condições de recebimento do objeto da licitação;

XVII - outras indicações específicas ou peculiares da licitação.

(...)

§ 2º Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:

 I - o projeto básico e/ou executivo, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos;

II - orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários;

III - a minuta do contrato a ser firmado entre a Administração e o licitante vencedor;

 IV - as especificações complementares e as normas de execução pertinentes à licitação.

O dispositivo legal transcrito prevê, ainda, expressamente a possibilidade de se elaborar anexos ao edital, dos quais constem todas as especificações do objeto licitado ou projeto básico/termo de referência, bem como planilhas que mencionem os quantitativos a serem observados, os locais onde serão realizados os serviços e a periodicidade da prestação.

Isto se dá pelo instrumento convocatório balizar todo o procedimento licitatório que se desenvolverá.

### Em suma, devem as licitantes saber de antemão a que prestação se sujeitarão, em que condições e como serão remuneradas.

Neste contexto, a devida delimitação do objeto licitado pelo edital torna-se elemento fundamental ao êxito do certame competitivo, pois não somente interferirá nas condições de participação das empresas e decisivamente na precificação a ser apresentada por estas, como também influenciará nos serviços, na prestação que poderá ser exigida da eventual contratada.

Há que se destacar a descrição do objeto licitado interferir, ainda, de forma incisiva nas condições de habilitação das licitantes. Exigências formuladas com o escopo de averiguar a capacidade, idoneidade e aptidão das licitantes ao cumprimento da eventual avença.

16







Nessa esteira é o entendimento do Egrégio Tribunal de Contas da União, consagrado em sua súmula 177:

Súmula 177 do TCU: A definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento. pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação, constituindo, na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão.

No caso em apreço, a objetividade na prescrição do objeto licitado não foi observada, pois, da leitura do edital e seus anexos, não se extrai as especificações essenciais do objeto.

Por esses motivos, deve o edital ser retificado, para que, do seu Termo de Referência, conste todas as informações necessárias à definição do objeto, tais como:

- (i) Os locais de realização das coletas; e
- (ii) O quantitativo de resíduos que devem ser recolhidos na prestação do serviço, de acordo com cada tipo de resíduo.

#### 3. DOS REQUERIMENTOS

Diante de todo o explanado, requer-se que a Sr. Pregoeiro se digne a receber esta impugnação e, ao julgá-la, acate-a integralmente **para que o edital seja modificado nos pontos apresentados acima**, haja vista os fundamentos neles expostos.

Termos em que pede e espera deferimento. Recife-PE, 27 de junho de 2022.

Daufur

7



Pregão Eletrônico



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000 CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

#### RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2022

#### PROCESSO LICITATÓRIO - MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2022

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Coleta, Transporte, Tratamento, e Destinação Final de Resíduos de Saúde pertencentes aos Grupos "A", "B" e "E" do Hospital Municipal Jonival Lucas e UBS-Unidade básica de Saúde na sede e zona rural do Município de Souto Soares/BA.

#### DAS PRELIMINARES:

1. Impugnação interposta tempestivamente pela empresa STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.568.077/0011-05, com endereço na Via da Penetração – A, Lote 04/Cia Sul – Centro Industrial Aratu, Simões Filho/BA, CEP 43.700-000, protocolada no dia 28/06/2022, portanto, dentro do prazo para recebimento de solicitações de impugnação, uma vez que o término do prazo são três dias antes da data fixada para abertura e julgamentos dos envelopes, com fundamento no art. 24 do Decreto 10.024/2019.

#### DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

- 2. A empresa impugnante alega no seu primeiro ponto sobre a necessidade de possível subcontratação para realização dos serviços licitados e contesta especificamente o Subitem 9.13 do Termo de Referência do Edital que se refere as *Obrigações da Contratada* quando diz que não se pode transferir a outrem as suas obrigações e do Subitem 10.4 da Minuta do Contrato, quando reforça sobre a vedação da subempreita de tais serviços. A impugnante alega que são infimas as empresas que prestam todas as etapas dos serviços, sendo coleta hospitalar, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de saúde, objeto da licitação, por isso atribui a necessidade da subcontratação.
- 3. No segundo ponto alega sobre a violação à ampla competitividade devido a ilegalidades da exigência de Inscrição no CRA pois há impertinência do objeto licitado e que tais atividades não são desempenhadas e fiscalização pelo Conselho Regional de Administração, e sim que estão sujeitas ao CREA.
- 4. Alega ainda, sobre o excesso de exigências no requisito que trata da comprovação de Qualificação Técnica, subitem 5.2.4. letra b) do edital, quando diz que os atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público devem vir preferencialmente acompanhadas de publicação em Diário Oficial, do contrato e/ou extrato do contrato a que se refere o atestado. Ressalta sobre a necessidade da apresentação dos Atestados de Capacidade Técnica, sem que sejam apresentados juntamente dos seus contratos publicados em Diário Oficial.
- 5. Traz na exordial também sobre imprecisão na descrição do objeto licitado, quanto a não indicação dos locais de prestação dos serviços e quantitativo de resíduos a serem coletados durante a prestação dos serviços.

#### DO PEDIDO DA IMPUGNANTE

- 6. Requer a Impugnante:
- a) O recebimento da impugnação;
- b) Que seja analisados e ponderado os fatos, procedendo-se a IMPUGNAÇÃO do edital em epígrafe, integralmente para que seja modificado os pontos relacionados acima.

#### DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES



# ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000 CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

- 7. Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal, de forma tempestiva.
- 8. O impugnante encaminhou em tempo hábil, sua impugnação à Comissão Permanente de Licitação deste Município, protocolada no dia 28/06/2022, dois dias úteis anterior à data de abertura dos envelopes de habilitação e propostas, portanto, merece ter seu mérito analisado, já que atentou para os prazos estabelecidos nas normas regulamentares.
- 9. Entendemos que no Termo de Referências do instrumento convocatório no item 9.13. quando diz que não será permitido transferir a outrem, por qualquer forma nem parcialmente as obrigações, bem como no item 10.4 da Minuta do Contrato, anexo do edital reitera que não será permitido a CONTRATADA, sub-empreitar de forma parcial ou, ainda, sub-rogar o Contrato, ressalta a necessidade que a Administração tem que os serviços sejam realizadas pela empresa que participou e sagrou-se vencedora da licitação, não sendo permitido nenhum modo de subcontratação de terceiros, uma vez que a subcontratação constitui hipótese de transferência de parte do objeto do contrato para um terceiro estranho ao processo licitatório, o que, portanto, justifica a maior rigidez conferida pela Lei, quando no seu art. 78, VI, exige que este procedimento esteja expressamente admitido tanto no ato convocatório quanto no contrato, sob pena de sua rescisão unilateral, nos termos do art. 79, I da Lei de Licitações, fato este que que não convém para prestação de tais serviços, sendo que muitas empresas prestam todos os serviços constantes no objeto de licitação, sendo comprovado até pela ampla pesquisa de preços que foi realizada para elaboração dos valores constantes no Termo de Referência, através de orçamentos por empresas diversas.
- 10. Entendemos que um dos princípios da licitação é a garantia da ampla concorrência, entretanto, tal princípio não pode ser tomado isoladamente, antes, deve ser interpretado e sopesado conjuntamente com outros importantes princípios, tais como a razoabilidade, proporcionalidade e eficiência nas contratações. Observa-se que a atividade de administração e seleção de pessoal é inerente à profissão de administrador, que as empresas que exploram essas atividades somente podem atuar se devidamente registradas no CRA respectivo, e que o CRA é a entidade competente para fiscalizar o exercício da profissão de administrador, na área de sua jurisdição. É com fundamento nesses dispositivos, aliás, que os Conselhos de Administração se julgam competentes para o registro de diversas atividades relativas a serviços que necessitem da "administração e seleção de pessoal", visto que "alocam" pessoal para a realização dos serviços. Assim, se entendermos que toda atividade que envolver a administração e a seleção de pessoal, por ser própria do administrador, será fiscalizada pelo CRA.

Acerca desta controvérsia, firmou o Tribunal de Contas da União o entendimento de que a inscrição no conselho de fiscalização profissional deve ser exigido, quando cabível, em face do conselho que fiscalize o serviço preponderante da licitação. Neste sentido, vide o Acórdão n.º 473/2004, Plenário, relatado pelo Min. Marcos Vinicios Vilaça:

"Como a jurisprudência do Tribunal é no sentido de que o registro ou inscrição na entidade profissional competente (art. 30, inc. I, Lei n.º 8.666/93) deve o conselho que fiscalizar a atividade básica ou o serviço preponderante da licitação, a decisão acerca de em qual



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000 CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

conselho a licitante deve estar registrada dependeria da análise do caso concreto. Outrossim, não posso deixar de registrar meu entendimento de que, em determinados casos, não é totalmente desarrazoada a exigência de inscrição em mais de um conselho, a depender das circunstâncias que se apresentem na hipótese.". (negritamos)

Nestes moldes, faz necessária na contratação, considerando a amplitude e o vulto dos serviços objeto da contratação, como também fica evidente que a execução dos serviços de coleta e transporte de lixo e resíduos hospitalares envolve diretamente o fornecimento, pela contratada, da mão de obra necessária para tanto, ou seja, efetivamente houve a locação de mão de obra, até porque esta atividade deve se achar incluída no Contrato Social da futura contratada dentre aquelas desenvolvidas pela empresa, portanto, que tenha seu registro no CRA.

Sobre a alegação em que diz que houve excesso de exigências no requisito que trata da comprovação de Qualificação Técnica, subitem 5.2.4. letra b) do edital, quando diz que os atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público devem vir preferencialmente acompanhadas de publicação em Diário Oficial, do contrato e/ou extrato do contrato a que se refere o atestado, destacamos que sinalizamos que **preferencialmente** os atestados deverão está acompanhados dos contratos e/ou extratos publicados em Diário Oficial, portanto, não colocamos como imposição, e sim, de forma facultativa e preferencial, considerando agilidade na etapa de análise documental, evitando protelação de tempo para possíveis diligências futuras, caso necessário, na solicitação e verificação de tais documentos. Portanto, ressaltamos que o termo preferencialmente não anula que a comprovação deste item poderá ser feita através da apresentação somente dos atestados emitidos por pessoa jurídica.

Quanto ao destacado sobre a imprecisão do objeto, ressaltamos que no escopo do objeto, bem como no termo de referência sinalizamos que os serviços serão para suprir demanda do Hospital Municipal Jonival Lucas e UBS-Unidade básica de Saúde na sede e zona rural do Município de Souto Soares/BA, portanto o recolhimento de coleta de lixo se dará nestes locais e o quanto ao quantitativo total e período descrito no edital, ou seja, 300 bomboneas por 12 meses, tendo uma média estimada de até 25 bomboneas mensais.

#### DECISÃO

- a) Isto posto, julgamos como IMPROCEDENTE a impugnação apresentada pela empresa STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.568.077/0011-05, com endereço na Via da Penetração A, Lote 04/Cia Sul Centro Industrial Aratu, Simões Filho/BA, CEP 43.700-000, portanto, não damos provimento em sua totalidade, nos termos da legislação pertinente,
- b) Que seja informada a Impugnante, bem como publicada tal decisão, para conhecimento de todos.

Souto Soares, 01 de julho de 2022.

Amaury Alves Batista Junior Pregoeiro

Contrato



**ESTADO DA BAHIA** 

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOUTO SOARES Av. José Sampaio, nº 08, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000 CNPJ 30.607.381/0001-32 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

#### **EXTRATO DE CHAMADA PÚBLICA**

Chama Pública nº 001/2022

Contratante: Fundo Municipal de Educação de Souto Soares – Estado da Bahia.

**Objeto:** Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos de educação básica pública matriculados na rede municipal de ensino de Souto Soares- Ba, verba FNDE/PNAE, para o ano letivo de 2022. **Proponente Homologado: LAUDECI DOS ANJOS OLIVEIRA, DAP nº SDW0297418745531701220855,** inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF 607.206.385-

34 e portador da RG 09.969.057-49 SSP/BA, residente e domiciliado na Zona Rural, povoado

de Campo de Alegre, Souto Soares-Bahia, CEP – 46.990-000.

Valor Homologado: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Embasamento Legal: Lei n.º 8.666/93, e suas posteriores alterações.

Homologação/Ratificação: 17/06/2022.

## EXTRATO DE CONTRATO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOUTO SOARES CNPJ/MF: 30.607.381/0001-32

Contrato N° 069/2022FOR-FME - Chamada Pública nº 001/2022.

Contratante: Fundo Municipal de Educação de Souto Soares-Bahia.

**Objeto:** Aquisição de GÉNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos de educação básica pública matriculados na rede municipal de ensino de Souto Soares- Ba, verba FNDE/PNAE, para o ano letivo de 2022.

Contratado: LAUDECI DOS ANJOS OLIVEIRA, DAP nº SDW0297418745531701220855, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF 607.206.385-34 e portador da RG 09.969.057-49 SSP/BA, residente e domiciliado na Zona Rural, povoado de Campo de Alegre, Souto

Soares-Bahia, CEP – 46.990-000.

Valor Global: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

**Embasamento Legal:** Lei n.º 8.666/93, e suas posteriores alterações. **Unidade Orçamentária:** 02.04.02 – Fundo Municipal de Educação.

Proj. Atividade: 2061 - Manutenção das Ações do Programa Nacional de Alimentação Escolar

Proj. Atividade: 2152 Manutenção Das Ações Do Fundef/ Precatórios

Elemento Despesa: 3390.30.00 – Material de Consumo.

**Fonte:** 15 - Transferências de Recursos do FNDE

Fonte: 01 - Educação 25%

Fonte: 95 - Ação Judicial FUNDEF Precatórios Prazo de Vigência: 20/06/2022 a 31/12/2022.

1



ESTADO DA BAHIA

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOUTO SOARES Av. José Sampaio, nº 08, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000 CNPJ 30.607.381/0001-32 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

#### **EXTRATO DE CHAMADA PÚBLICA**

Chama Pública nº 001/2022

Contratante: Fundo Municipal de Educação de Souto Soares - Estado da Bahia.

**Objeto:** Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos de educação básica pública matriculados na rede municipal de ensino de Souto Soares- Ba, verba FNDE/PNAE, para o ano letivo de 2022.

**Proponente Homologado: MARIA APARECIDA RODRIGUES DE SOUZA**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF 016.029.415-05 e portador da RG 2338228952 SSP/BA, DAP nº SDW 0919809925682503210915, residente e domiciliado no povoado de Campo Alegre, Zona Rural de Souto Soares-Bahia, CEP – 46.990-000.

Valor Homologado: R\$ 37.670,00 (trinta e sete mil, seiscentos e setenta reais).

Embasamento Legal: Lei n.º 8.666/93, e suas posteriores alterações.

Homologação/Ratificação: 17/06/2022.

## EXTRATO DE CONTRATO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOUTO SOARES CNPJ/MF: 30.607.381/0001-32

Contrato N° 073/2022FOR-FME - Chamada Pública nº 001/2022.

Contratante: Fundo Municipal de Educação de Souto Soares-Bahia.

**Objeto:** Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos de educação básica pública matriculados na rede municipal de ensino de Souto Soares- Ba, verba FNDE/PNAE, para o ano letivo de 2022.

**Contratado**: **MARIA APARECIDA RODRIGUES DE SOUZA**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF 016.029.415-05 e portador da RG 2338228952 SSP/BA, DAP nº SDW 0919809925682503210915, residente e domiciliado no povoado de Campo Alegre, Zona Rural de Souto Soares-Bahia, CEP – 46.990-000.

Valor Global: R\$ 37.670,00 (trinta e sete mil, seiscentos e setenta reais). Embasamento Legal: Lei n.º 8.666/93, e suas posteriores alterações. Unidade Orçamentária: 02.04.02 – Fundo Municipal de Educação.

Proj.Atividade: 2061 - Manutenção das Ações do Programa Nacional de Alimentação Escolar

Proj. Atividade: 2152 Manutenção Das Ações Do Fundef/ Precatórios

**Elemento Despesa:** 3390.30.00 – Material de Consumo. **Fonte:** 15 - Transferências de Recursos do FNDE.

Fonte: 01 - Educação 25%

Fonte: 95 - Ação Judicial FUNDEF Precatórios. Prazo de Vigência: 20/06/2022 a 31/12/2022.



**ESTADO DA BAHIA** 

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOUTO SOARES Av. José Sampaio, nº 08, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000 CNPJ 30.607.381/0001-32 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

#### **EXTRATO DE CHAMADA PÚBLICA**

Chama Pública nº 001/2022

Contratante: Fundo Municipal de Educação de Souto Soares - Estado da Bahia.

**Objeto:** Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos de educação básica pública matriculados na rede municipal de ensino de Souto Soares- Ba, verba FNDE/PNAE, para o ano letivo de 2022.

**Proponente Homologado**: **MARIA LUCIA VIEIRA DE SOUZA**, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF 301.320.598-94 e portadora da RG 33.265.012-1 SSP/BA, DAP **N°SDW0301320598940311200955**, residente e domiciliado no povoado de Morrinhos de Baixo, Zona Rural de Souto Soares-Bahia, CEP – 46.990-000.

Valor Homologado: R\$ 37.670,00 (trinta e sete mil, seiscentos e setenta reais).

Embasamento Legal: Lei n.º 8.666/93, e suas posteriores alterações.

Homologação/Ratificação: 17/06/2022.

## EXTRATO DE CONTRATO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOUTO SOARES CNPJ/MF: 30.607.381/0001-32

Contrato N° 072/2022FOR-FME - Chamada Pública nº 001/2022.

Contratante: Fundo Municipal de Educação de Souto Soares-Bahia.

**Objeto:** Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos de educação básica pública matriculados na rede municipal de ensino de Souto Soares- Ba, verba FNDE/PNAE, para o ano letivo de 2022.

Contratado: MARIA LUCIA VIEIRA DE SOUZA, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas — CPF 301.320.598-94 e portadora da RG 33.265.012-1 SSP/BA, DAP N°SDW0301320598940311200955, residente e domiciliado no povoado de Morrinhos de Baixo, CPD 46.000.000

Zona Rural de Souto Soares-Bahia, CEP – 46.990-000.

Valor Global: R\$ 37.670,00 (trinta e sete mil, seiscentos e setenta reais). Embasamento Legal: Lei n.º 8.666/93, e suas posteriores alterações. Unidade Orçamentária: 02.04.02 – Fundo Municipal de Educação.

Proj. Atividade: 2061 - Manutenção das Ações do Programa Nacional de Alimentação Escolar

Proj.Atividade: 2152 Manutenção Das Ações Do Fundef/ Precatórios

**Elemento Despesa:** 3390.30.00 – Material de Consumo. **Fonte:** 15 - Transferências de Recursos do FNDE

Fonte: 01 - Educação 25%

Fonte: 95 - Ação Judicial FUNDEF Precatórios Prazo de Vigência: 20/06/2022 a 31/12/2022.



ESTADO DA BAHIA

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOUTO SOARES Av. José Sampaio, nº 08, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000 CNPJ 30.607.381/0001-32 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

#### EXTRATO DE CHAMADA PÚBLICA

Chama Pública nº 001/2022

Contratante: Fundo Municipal de Educação de Souto Soares – Estado da Bahia.

**Objeto:** Aquisição de GÊNEROS ALÍMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos de educação básica pública matriculados na rede municipal de ensino de Souto Soares- Ba, verba FNDE/PNAE, para o ano letivo de 2022.

**Proponente Homologado**: **NELSON ONEDES SOUZA MARTINS**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF 011.026.245-00 e portador do RG nº 22.528.843-55 SSP/BA, DAP nº SDW0018821995100604221107, residente e domiciliado na Comunidade de Campos de Fora, Zona Rural de Souto Soares-Bahia, CEP – 46.990-000.

Valor Homologado: R\$ 19.999,50 (dezenove mil, novecentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos)

Embasamento Legal: Lei n.º 8.666/93, e suas posteriores alterações.

Homologação/Ratificação: 17/06/2022.

## EXTRATO DE CONTRATO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOUTO SOARES CNPJ/MF: 30.607.381/0001-32

Contrato N° 064/2022FOR-FME - Chamada Pública nº 001/2022.

Contratante: Fundo Municipal de Educação de Souto Soares- Bahia.

**Objeto:** Aquisição de GÉNEROS ALÍMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos de educação básica pública matriculados na rede municipal de ensino de Souto Soares- Ba, verba FNDE/PNAE, para o ano letivo de 2022.

**Contratado**: **NELSON ONEDES SOUZA MARTINS**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF 011.026.245-00 e portador do RG nº 22.528.843-55 SSP/BA, residente e domiciliado na Comunidade de Campos de Fora, Zona Rural de Souto Soares-Bahia, CEP – 46.990-000.

Valor Global: R\$ 19.999,50 (dezenove mil, novecentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos).

**Embasamento Legal:** Lei n.º 8.666/93, e suas posteriores alterações. **Unidade Orçamentária:** 02.04.02 – Fundo Municipal de Educação.

Proj.Atividade: 2061 - Manutenção das Ações do Programa Nacional de Alimentação Escolar

Proj. Atividade: 2152 Manutenção Das Ações Do Fundef/ Precatórios

**Elemento Despesa:** 3390.30.00 – Material de Consumo.

Fonte: 15 - Transferências de Recursos do FNDE

Fonte: 01 - Educação 25%

**Fonte:** 95 - Ação Judicial FUNDEF Precatórios **Prazo de Vigência:** 20/06/2022 a 31/12/2022.



ESTADO DA BAHIA

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOUTO SOARES Av. José Sampaio, nº 08, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000 CNPJ 30.607.381/0001-32 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

#### **EXTRATO DE CHAMADA PÚBLICA**

Chama Pública nº 001/2022

Contratante: Fundo Municipal de Educação de Souto Soares – Estado da Bahia.

**Objeto:** Aquisição de GÊNEROS ALÍMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos de educação básica pública matriculados na rede municipal de ensino de Souto Soares- Ba, verba FNDE/PNAE, para o ano letivo de 2021.

**Proponente Homologado**: **REGINALDO JOSE LOPES,** inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF 168.226.415-72 e portador da RG 1960871 SSP/BA, **DAP nº SDW0168226415720404220346**, residente e domiciliado no povoado de Santa Rita, 9881, Sitio Cutia, Iraquara/BA, CEP – 46.980-000.

Valor Homologado: Valor Global: R\$ 39.761,00 (trinta e nove mil, setecentos e sessenta e

um reais).

Embasamento Legal: Lei n.º 8.666/93, e suas posteriores alterações.

Homologação/Ratificação: 17/06/2022.

#### EXTRATO DE CONTRATO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOUTO SOARES CNPJ/MF: 30.607.381/0001-32

Contrato N° 068/2022FOR-FME - Chamada Pública nº 001/2022.

Contratante: Fundo Municipal de Educação de Souto Soares-Bahia.

**Objeto:** Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos de educação básica pública matriculados na rede municipal de ensino de Souto Soares- Ba, verba FNDE/PNAE, para o ano letivo de 2022.

**Contratado**: **REGINALDO JOSE LOPES**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF 168.226.415-72 e portador da RG 1960871 SSP/BA, **DAP nº SDW0168226415720404220346**, residente e domiciliado no povoado de Santa Rita, 9881, Sitio Cutia, Iraquara/BA, CEP – 46.980-000.

Valor Global: R\$ 39.761,00 (trinta e nove mil, setecentos e sessenta e um reais).

**Embasamento Legal:** Lei n.º 8.666/93, e suas posteriores alterações. **Unidade Orçamentária:** 02.04.02 – Fundo Municipal de Educação.

Proj. Atividade: 2061 - Manutenção das Ações do Programa Nacional de Alimentação Escolar

Proj. Atividade: 2152 Manutenção Das Ações Do Fundef/ Precatórios

Elemento Despesa: 3390.30.00 – Material de Consumo.

Fonte: 15 - Transferências de Recursos do FNDE Fonte: 01 - Educação 25%

Fonte: 95 - Ação Judicial FUNDEF Precatórios Prazo de Vigência: 17/06/2022 a 31/12/2022.



#### **ESTADO DA BAHIA**

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000 CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

CONTRATO N.º 065/2022FOR-FME CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIENTAÇÃO ESCOLAR

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, sob o nº. 30.607.381/0001-32, localizada à Avenida José P. Sampaio, nº 08, Centro, representada neste ato pela Secretaria Sr.ª ZAIRA BARBOSA DE SOUZA ANDRADE, portadora do RG n.º 07.584.888-07/SSP-BA, e CPF n.º 001.319.995-16, residente e domiciliada na Rua Glória Sampaio, Nº 64, Centro, nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado o Srº RINALDO D LAMARE OLIVEIRA PIRES LOPES, DAP nº SDW0844953405492609180554, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF 844.953.405-49 portador do CI-RG 1437414893 SSP/BA, residente e domiciliado na Praça Manoel Teixeira Leite, s/n, Iraquara/Ba, CEP: 46.980-000, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2022, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos de educação básica pública matriculados na rede municipal de ensino de Souto Soares- Ba, verba FNDE/PNAE, para o ano letivo de 2022, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a chamada pública n.º 001/2022, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

#### **CLÁUSULA QUINTA:**

O início para entrega das mercadorias será imediatamente, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2022.

a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 001/2022.

b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA:**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$



#### **ESTADO DA BAHIA**

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000 CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

38.444,00 (trinta e oito mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais), conforme Projeto de venda apresentado pelo agricultor que segue abaixo:

FORNECEDOR	ITEM	PRODUTO	UND	QUANT	PREÇO/UND	VALOR TOTAL
RINALDO D LAMARE OLIVEIRA PIRES LOPES DAP nº SDW0844953405492609180554	1	BANANA DA PRATA	KG	3.000	R\$ 3,33	R\$ 9.990,00
	2	PIMENTÃO	KG	800	R\$ 6,83	R\$ 5.464,00
	3	MAMÃO	KG	1.000	R\$ 4,00	R\$ 4.000,00
	4	BANANA DA TERRA	KG	3.000	R\$ 6,33	R\$ 18.990,00
					TOTAL	R\$ 38.444,00

#### CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: Unidade Orçamentária: 02.04.02 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Proj. Atividade: 2061 - Manutenção das Ações do Programa Nacional de Alimentação Escolar

Proj. Atividade: 2152 Manutenção Das Ações Do Fundef/ Precatórios

Elemento Despesa: 3390.30.00 – Material de Consumo.

Fonte: 15 - Transferências de Recursos do FNDE

Fonte: 01 - Educação 25%

Fonte: 95 - Ação Judicial FUNDEF Precatórios

#### **CLÁUSULA NONA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNACEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

#### **CLÁUSULA ONZE:**

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

#### **CLÁUSULA DOZE:**

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

#### **CLÁUSULA TREZE:**



#### ESTADO DA BAHIA

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000 CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

#### **CLÁUSULA QUATORZE:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

#### **CLÁUSULA QUINZE:**

- O CONTRATANTE em razão as supremacias dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderão:
- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

#### **CLÁUSULA DEZESSEIS:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### **CLÁUSULA DEZESSETE:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria de Estado de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

#### **CLÁUSULA DEZOITO:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2022, pela Resolução CD/FNDE nº. 16/07/2009 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

#### **CLÁUSULA DEZENOVE:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

#### **CLÁUSULA VINTE:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

#### **CLÁUSULA VINTE E UM:**

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA VINTE E DOIS:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2022.



#### ESTADO DA BAHIA

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000 CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

#### **CLÁUSULA VINTE E TRÊS:**

O fornecimento objeto deste contrato será fiscalizada pelo servidor Rodrigo Vieira Andrade, inscrito no CPF de n.º 035.303.545-97, portador da Matricula de n.º 571, para exercer as atribuições de Gestor de Contratos Administrativos do Poder Executivo Municipal, conforme Decreto Municipal de n.º 172, de 26 de agosto de 2021, publicado em 26 de Agosto de 2021 no Diário Oficial do Município.

#### **CLÁUSULA VINTE E QUATRO:**

É competente o Foro da Comarca de Souto Soares para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Souto Soares, 20 de Junho de 2022.

ZAIRA BARBOSA DE SOUZA ANDRADE SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO CONTRATANTE	RINALDO D LAMARE O. PIRES LOPES CPF 844.953.405-49 CONTRATADO
TESTEMUNHAS:	
RG:	
RG:	



#### **ESTADO DA BAHIA**

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000 CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

CONTRATO N.º 066/2022FOR-FME CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIENTAÇÃO ESCOLAR

**O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, sob o nº. 30.607.381/0001-32, localizada à Avenida José P. Sampaio, nº 08, Centro, representada neste ato pela Secretaria Sr.ª **ZAIRA BARBOSA DE SOUZA ANDRADE**, portadora do RG n.º 07.584.888-07/SSP-BA, e CPF n.º 001.319.995-16, residente e domiciliada na Rua Glória Sampaio, Nº 64, Centro, nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado a Sraª **VERA LUCIA OLIVEIRA SOUZA**, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF 741.965.375-53 portadora da CI-RG 07620107-46 SSP/BA, residente e domiciliada no Povoado de Saquinho, nº 50, Seabra/Ba, CEP: 46.900-000, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2022, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos de educação básica pública matriculados na rede municipal de ensino de Souto Soares- Ba, verba FNDE/PNAE, para o ano letivo de 2022, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a chamada pública n.º 001/2022, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

#### **CLÁUSULA QUINTA:**

O início para entrega das mercadorias será imediatamente, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2022.

a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública  $n.^{\circ}$  001/2022.

b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA:**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$



#### **ESTADO DA BAHIA**

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000 CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

39.992,02 (trinta e nove mil, novecentos e noventa e dois reais e dois centavos), conforme Projeto de venda apresentado pelo agricultor que segue abaixo:

FORNECEDOR	ITEM	PRODUTO	UND	QUANT	PREÇO/UND	VALOR TOTAL
VERA LUCIA OLIVEIRA SOUZA - DAP n° SDW0741965375531803200900	1	BATATA DOCE	KG	1.394	R\$ 3,33	R\$ 4.642,02
	2	MELANCIA	KG	8000	R\$ 3,17	R\$ 25.360,00
	3	BANANA DA PRATA	KG	3000	R\$ 3,33	R\$ 9.990,00
					TOTAL	R\$ 39.992,02

#### **CLÁUSULA SÉTIMA:**

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orcamentárias:

Unidade Orçamentária: 02.04.02 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Proj. Atividade: 2061 - Manutenção das Ações do Programa Nacional de Alimentação Escolar

Proj. Atividade: 2152 Manutenção Das Ações Do Fundef/ Precatórios

Elemento Despesa: 3390.30.00 – Material de Consumo.

Fonte: 15 - Transferências de Recursos do FNDE

Fonte: 01 - Educação 25%

Fonte: 95 - Ação Judicial FUNDEF Precatórios

#### **CLÁUSULA NONA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNACEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

#### **CLÁUSULA ONZE:**

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

#### **CLÁUSULA DOZE:**

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

#### **CLÁUSULA TREZE:**



#### **ESTADO DA BAHIA**

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000 CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

#### **CLÁUSULA QUATORZE:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

#### **CLÁUSULA QUINZE:**

- O CONTRATANTE em razão as supremacias dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderão:
- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

#### **CLÁUSULA DEZESSEIS:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### **CLÁUSULA DEZESSETE:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria de Estado de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

#### **CLÁUSULA DEZOITO:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2022, pela Resolução CD/FNDE nº.38/2009 e pela Lei n° 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

#### **CLÁUSULA DEZENOVE:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

#### **CLÁUSULA VINTE:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

#### **CLÁUSULA VINTE E UM:**

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA VINTE E DOIS:**



#### ESTADO DA BAHIA

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000 CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2022.

#### **CLÁUSULA VINTE E TRÊS:**

O fornecimento objeto deste contrato será fiscalizada pelo servidor Rodrigo Vieira Andrade, inscrito no CPF de n.º 035.303.545-97, portador da Matricula de n.º 571, para exercer as atribuições de Gestor de Contratos Administrativos do Poder Executivo Municipal, conforme Decreto Municipal de n.º 172, de 26 de agosto de 2021, publicado em 26 de Agosto de 2021 no Diário Oficial do Município.

#### **CLÁUSULA VINTE E QUATRO:**

É competente o Foro da Comarca de Souto Soares para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Souto Soares, 20 de Junho de 2022.

ZAIRA BARBOSA DE SOUZA ANDRADE SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO CONTRATANTE	VERA LUCIA OLIVEIRA SOUZA CPF 741.965.375-53 CONTRATADA
TESTEMUNHAS:	
RG:	
RG:	



**ESTADO DA BAHIA** 

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOUTO SOARES Av. José Sampaio, nº 08, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000 CNPJ 30.607.381/0001-32 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

#### **EXTRATO DE CHAMADA PÚBLICA**

Chama Pública nº 001/2022

Contratante: Fundo Municipal de Educação de Souto Soares – Estado da Bahia.

**Objeto:** Aquisição de GÉNEROS ALÍMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos de educação básica pública matriculados na rede municipal de ensino de Souto Soares- Ba, verba FNDE/PNAE, para o ano letivo de 2021.

**Proponente Homologado**: **DEOCLESIA ROSA DOS SANTOS**, DAP  $n^o$  SDW0050687365032601221155, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF 050.687.365-03 e portadora da RG  $n^o$  15414772 94, residente e domiciliada na Comunidade de Cercado, Zona Rural de Souto Soares-Bahia, CEP – 46.990-000

Valor Homologado: R\$ 27.000,00 (Vinte e sete mil reais).

Embasamento Legal: Lei n.º 8.666/93, e suas posteriores alterações.

Homologação/Ratificação: 20/06/2022.

#### EXTRATO DE CONTRATO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOUTO SOARES CNPJ/MF: 30.607.381/0001-32

Contrato N° 057/2022FOR-FME - Chamada Pública nº 001/2022.

Contratante: Fundo Municipal de Educação de Souto Soares- Bahia.

**Objeto:** Aquisição de GÉNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos de educação básica pública matriculados na rede municipal de ensino de Souto Soares- Ba, verba FNDE/PNAE, para o ano letivo de 2022.

**Contratado**: **DEOCLESIA ROSA DOS SANTOS**, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF 050.687.365-03 e portadora da RG nº 15414772 94, residente e domiciliada na Comunidade de Cercado, Zona Rural de Souto Soares-Bahia, CEP – 46.990-000

**Valor Global:** R\$ 27.000,00 (Vinte e sete mil reais).

**Embasamento Legal:** Lei n.º 8.666/93, e suas posteriores alterações. **Unidade Orçamentária:** 02.04.02 – Fundo Municipal de Educação.

Proj.Atividade: 2061 - Manutenção das Ações do Programa Nacional de Alimentação Escolar

Proj. Atividade: 2152 Manutenção Das Ações Do Fundef/ Precatórios

**Elemento Despesa:** 3390.30.00 – Material de Consumo. **Fonte:** 15 - Transferências de Recursos do FNDE

Fonte: 01 - Educação 25%

Fonte: 95 - Ação Judicial FUNDEF Precatórios Prazo de Vigência: 27/06/2022 a 31/12/2022.



ESTADO DA BAHIA

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOUTO SOARES Av. José Sampaio, nº 08, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000 CNPJ 30.607.381/0001-32 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

#### EXTRATO DE CHAMADA PÚBLICA

Chama Pública nº 001/2022

Contratante: Fundo Municipal de Educação de Souto Soares – Estado da Bahia.

**Objeto:** Aquisição de GÉNEROS ALÍMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos de educação básica pública matriculados na rede municipal de ensino de Souto Soares- Ba, verba FNDE/PNAE, para o ano letivo de 2021.

**Proponente Homologado: MARIA EDNA DA SILVA,** DAP nº SDW0269296408082601221146, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF 269.296.408-08 e portadora da RG nº 0772098263, residente e domiciliada na Comunidade de Cercado, Zona Rural de Souto Soares-Bahia, CEP – 46.990-000

**Valor Homologado:** R\$ 20.250,00 (vinte mil, duzentos e cinquenta reais). **Embasamento Legal**: Lei n.º 8.666/93, e suas posteriores alterações.

Homologação/Ratificação: 20/06/2022.

#### EXTRATO DE CONTRATO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOUTO SOARES CNPJ/MF: 30.607.381/0001-32

Contrato N° 061/2022FOR-FME - Chamada Pública nº 001/2022.

Contratante: Fundo Municipal de Educação de Souto Soares- Bahia.

**Objeto:** Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos de educação básica pública matriculados na rede municipal de ensino de Souto Soares- Ba, verba FNDE/PNAE, para o ano letivo de 2022.

**Contratado**: **MARIA EDNA DA SILVA**, DAP nº SDW0269296408082601221146, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF 269.296.408-08 e portadora da RG nº 0772098263, residente e domiciliada na Comunidade de Cercado, Zona Rural de Souto Soares-Bahia, CEP – 46.990-000.

Valor Global: R\$ 20.250,00 (vinte mil, duzentos e cinquenta reais). Embasamento Legal: Lei n.º 8.666/93, e suas posteriores alterações. Unidade Orçamentária: 02.04.02 – Fundo Municipal de Educação.

Proj. Atividade: 2061 - Manutenção das Ações do Programa Nacional de Alimentação Escolar

Proj. Atividade: 2152 Manutenção Das Ações Do Fundef/ Precatórios

**Elemento Despesa:** 3390.30.00 – Material de Consumo. **Fonte:** 15 - Transferências de Recursos do FNDE

Fonte: 01 - Educação 25%

Fonte: 95 - Ação Judicial FUNDEF Precatórios Prazo de Vigência: 27/06/2022 a 31/12/2022.



ESTADO DA BAHIA

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOUTO SOARES Av. José Sampaio, nº 08, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000 CNPJ 30.607.381/0001-32 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

#### **EXTRATO DE CHAMADA PÚBLICA**

Chama Pública nº 001/2022

Contratante: Fundo Municipal de Educação de Souto Soares – Estado da Bahia.

**Objeto:** Aquisição de GÊNEROS ALÍMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos de educação básica pública matriculados na rede municipal de ensino de Souto Soares- Ba, verba FNDE/PNAE, para o ano letivo de 2021.

**Proponente Homologado**: **MARIA SOLIDADE DA SILVA,** DAP nº SDW0958021505720809201116, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF 958.021.505-72 e portadora da RG nº 1567591442, residente e domiciliada na Comunidade de Cercado, Zona Rural de Souto Soares-Bahia, CEP – 46.990-000

**Valor Homologado:** R\$ 15.250,00 (quinze mil, duzentos e cinquenta reais). **Embasamento Legal**: Lei n.º 8.666/93, e suas posteriores alterações.

Homologação/Ratificação: 20/06/2022.

#### EXTRATO DE CONTRATO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOUTO SOARES CNPJ/MF: 30.607.381/0001-32

Contrato N° 063/2022FOR-FME - Chamada Pública nº 001/2022.

Contratante: Fundo Municipal de Educação de Souto Soares- Bahia.

**Objeto:** Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos de educação básica pública matriculados na rede municipal de ensino de Souto Soares- Ba, verba FNDE/PNAE, para o ano letivo de 2022.

**Contratado**: **MARIA SOLIDADE DA SILVA**, DAP nº SDW0958021505720809201116, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF 958.021.505-72 e portadora da RG nº 1567591442, residente e domiciliada na Comunidade de Cercado, Zona Rural de Souto Soares-Bahia, CEP – 46.990-000.

Valor Global: R\$ 15.250,00 (quinze mil, duzentos e cinquenta reais). Embasamento Legal: Lei n.º 8.666/93, e suas posteriores alterações. Unidade Orçamentária: 02.04.02 – Fundo Municipal de Educação.

Proj. Atividade: 2061 - Manutenção das Ações do Programa Nacional de Alimentação Escolar

Proj. Atividade: 2152 Manutenção Das Ações Do Fundef/ Precatórios

**Elemento Despesa:** 3390.30.00 – Material de Consumo. **Fonte:** 15 - Transferências de Recursos do FNDE

Fonte: 01 - Educação 25%

Fonte: 95 - Ação Judicial FUNDEF Precatórios Prazo de Vigência: 27/06/2022 à 31/12/2022.



ESTADO DA BAHIA

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOUTO SOARES Av. José Sampaio, nº 08, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000 CNPJ 30.607.381/0001-32 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

#### EXTRATO DE CHAMADA PÚBLICA

Chama Pública nº 001/2022

Contratante: Fundo Municipal de Educação de Souto Soares – Estado da Bahia.

**Objeto:** Aquisição de GÊNEROS ALÍMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos de educação básica pública matriculados na rede municipal de ensino de Souto Soares- Ba, verba FNDE/PNAE, para o ano letivo de 2021.

**Proponente Homologado**: **MARLENE ROSA DA SILVA,** DAP nº SDW0001177805961005220927, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF 001.177.805-96 e portadora da RG nº 0729242927, residente e domiciliada na Comunidade de Cercado, Zona Rural de Souto Soares-Bahia, CEP – 46.990-000

**Valor Homologado:** R\$ 25.400,00 (vinte e cinco mil e quatrocentos reais). **Embasamento Legal**: Lei n.º 8.666/93, e suas posteriores alterações.

Homologação/Ratificação: 20/06/2022.

#### EXTRATO DE CONTRATO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOUTO SOARES CNPJ/MF: 30.607.381/0001-32

Contrato N° 062/2022FOR-FME - Chamada Pública nº 001/2022.

Contratante: Fundo Municipal de Educação de Souto Soares- Bahia.

**Objeto:** Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos de educação básica pública matriculados na rede municipal de ensino de Souto Soares- Ba, verba FNDE/PNAE, para o ano letivo de 2022.

**Contratado**: **MARLENE ROSA DA SILVA**, DAP nº SDW0001177805961005220927, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF 001.177.805-96 e portadora da RG nº 0729242927, residente e domiciliada na Comunidade de Cercado, Zona Rural de Souto Soares-Bahia, CEP – 46.990-000.

**Valor Global:** R\$ 25.400,00 (vinte e cinco mil e quatrocentos reais). **Embasamento Legal:** Lei n.º 8.666/93, e suas posteriores alterações. **Unidade Orçamentária:** 02.04.02 – Fundo Municipal de Educação.

Proj. Atividade: 2061 - Manutenção das Ações do Programa Nacional de Alimentação Escolar

Proj. Atividade: 2152 Manutenção Das Ações Do Fundef/ Precatórios

**Elemento Despesa:** 3390.30.00 – Material de Consumo. **Fonte:** 15 - Transferências de Recursos do FNDE

Fonte: 01 - Educação 25%

Fonte: 95 - Ação Judicial FUNDEF Precatórios Prazo de Vigência: 27/06/2022 à 31/12/2022.

Contrato



#### ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES Avenida José Sampaio, 08 Centro - Bahia CEP - 46990-000 CNPJ 13.922.554/0001-98 - Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128



#### **EXTRATO DE CONTRATO** PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES CNPJ/MF: 13.922.554/0001-98

Contrato Nº 135/2022FOR-PMSS - Pregão Eletrônico nº 012/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Souto Soares-Bahia.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PNEUS, CAMARAS DE AR E PROTETORES, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA DE VEICULOS DA PREFEITURA E FUNDOS MUNICIPAIS DE SOUTO SOARES/BA.

Proponente/Homologado: LUKAUTO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob N°.13.545.473/0001-16, com sede na Rua Marechal Octávio Saldanha, 8422, Pinheirinho, CEP: 81.150-060, Curitiba/PR

Valor Homologado: R\$ 624.192,80 (seiscentos e vinte e quatro mil, cento e noventa e dois reais e oitenta

centavos), referente aos itens 1, 2, 3, 4, 5, 7, 10, 11, 15 e 16.

Embasamento Legal: Lei n.º 8.666/93 e 10.520/02 suas posteriores alterações.

Unidade Orçamentária: 02.01.01 - GABINETE DO PREFEITO

Proj. Atividade: 2003 - Manut. E Desenvolvimento das Ações do Gabinete do Prefeito

Elemento Despesa: 3390.30.00 - Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 02.09.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Proj. Atividade: 2154 - Desenv. E Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Transporte

Elemento Despesa: 3390.30.00 – Material de Consumo

Fonte: 00

Unidade Orçamentária: 02.05.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Proj.Atividade: 2158 – Manutenção e Desenvolvimento Ações do Ensino Infantil Elemento Despesa: 3390.30.00 – Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 02.04.02 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Proj. Atividade: 2062 - Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Educação. Proj. Atividade: 2067 – Manutenção das Ações do Ensino Fundamental

Proj. Atividade: 2056 - Manutenção das Ações do Ensino Infantil

Proj.Atividade: 2152 – Manutenção das Ações do Fundef/Precatório Proj.Atividade: 2027 – Manutenção das Ações do Programa de Transporte Escolar

Elemento Despesa: 3390.30.00 - Material de Consumo

Fonte: 01, 19, 04, 95, 15

Unidade Orçamentária: 02.06.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSSTÊNCIA SOCIAL Proj.Atividade: 2087 –Manutenção das Ações da Secretaria Mun. de Ação Social

Elemento Despesa: 3390.30.00 - Material de Consumo

Fonte: 00

Prazo de Vigência: 28/06/2022 a 28/06/2023.



#### ESTADO DA BAHIA

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000 CNPJ 13.922.554/0001-98 - Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128



#### **EXTRATO DE CONTRATO** PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES CNPJ/MF: 13.922.554/0001-98

Contrato Nº 136/2022FOR-PMSS - Pregão Eletrônico nº 012/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Souto Soares-Bahia.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PNEUS E BATERIAS, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA DE VEICULOS DA PREFEITURA E FUNDOS

MUNICIPAIS DE SOUTO SOARES/BA.

Proponente/Homologado: MF COMERCIO E SERVIÇO DE AUTOMOVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob N°.11.198.963/0001-68, com sede na Travessa do Riachão, s/n, 1º Andar, Centro, CEP: 48.130-000, Aramari/BA. Valor Homologado: R\$ 581.710,50 (quinhentos e oitenta e um mil, setecentos e dez reais e cinquenta centavos), referente aos itens 6, 8, 9, 12, 13, 14, 17, 18, 19, 20 e 21.

Embasamento Legal: Lei n.º 8.666/93 e 10.520/02 suas posteriores alterações.

Unidade Orçamentária: 02.01.01 – GABINETE DO PREFEITO

Proj. Atividade: 2003 - Manut. E Desenvolvimento das Ações do Gabinete do Prefeito

Elemento Despesa: 3390.30.00 – Material de Consumo

Fonte: 00

Unidade Orçamentária: 02.09.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Proj. Atividade: 2154 - Desenv. E Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Transporte

Elemento Despesa: 3390.30.00 - Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 02.05.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Proj. Atividade: 2158 - Manutenção e Desenvolvimento Ações do Ensino Infantil

Elemento Despesa: 3390.30.00 - Material de Consumo

Fonte: 01, 19

Unidade Orçamentária: 02.04.02 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Proj. Atividade: 2062 - Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Educação.

Proj. Atividade: 2067 - Manutenção das Ações do Ensino Fundamental Proj. Atividade: 2056 - Manutenção das Ações do Ensino Infantil Proj.Atividade: 2152 – Manutenção das Ações do Fundef/Precatório Proj.Atividade: 2027 – Manutenção das Ações do Programa de Transporte Escolar Elemento Despesa: 3390.30.00 – Material de Consumo

Fonte: 01, 19, 04, 95, 15

Unidade Orçamentária: 02.06.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSSTÊNCIA SOCIAL Proj. Atividade: 2087 - Manutenção das Ações da Secretaria Mun. de Ação Social

Elemento Despesa: 3390.30.00 - Material de Consumo

Prazo de Vigência: 28/06/2022 a 28/06/2023.

Decreto



#### ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000 CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128



#### **ERRATA**

No Decreto/GP 311/2022, que: "Dispõe sobre a nomeação de candidato(a) aprovado(a) em Processo Seletivo Público para o Cargo de Agente Comunitário da Saúde – ACS, e da outras providências.", publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, em 04/07/2022:

#### ONDE SE LÊ:

Art. 1º Nomear, <u>Fábio dos Anjos Silva</u>, inscrito(a) no CPF de n.º 099.159.965-94, portador(a) do RG de n.º 22.704.978-05, para o Cargo de Agente Comunitário de Saúde – ACS, do quadro de servidores efetivos do município de Souto Soares/Ba;

#### LEIA-SE:

Art. 1º Nomear, <u>Fábio dos Anjos da Silva</u>, inscrito(a) no CPF de n.º 099.159.965-94, portador(a) do RG de n.º 22.704.978-05, para o Cargo de Agente Comunitário de Saúde – ACS, do quadro de servidores efetivos do município de Souto Soares/Ba;

Souto Soares/BA, em 04 de julho de 2022.

ANDRÉ LUIZ SAMPAIO CARDOSO Prefeito Municipal

D 1 F 4 M 11 1 C 11 4 1 D C 14

Poder Executivo Municipal – Gabinete do Prefeito 15ª Legislatura – 2021/2024

Decreto



#### ESTADO DA BAHIA

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000 CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128



#### **ERRATA**

No Decreto/GP 311/2022, que: "Dispõe sobre a nomeação de candidato(a) aprovado(a) em Processo Seletivo Público para o Cargo de Agente Comunitário da Saúde – ACS, e da outras providências.", publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, em 04/07/2022:

#### ONDE SE LÊ:

Art. 1º Nomear, <u>Fábio dos Anjos Silva</u>, inscrito(a) no CPF de n.º 099.159.965-94, portador(a) do RG de n.º 22.704.978-05, para o Cargo de Agente Comunitário de Saúde – ACS, do quadro de servidores efetivos do município de Souto Soares/Ba;

#### LEIA-SE:

Art. 1º Nomear, <u>Fábio dos Anjos da Silva</u>, inscrito(a) no CPF de n.º 099.159.965-94, portador(a) do RG de n.º 22.704.978-05, para o Cargo de Agente Comunitário de Saúde – ACS, do quadro de servidores efetivos do município de Souto Soares/Ba;

Souto Soares/BA, em 04 de julho de 2022.

ANDRÉ LUIZ SAMPAIO CARDOSO Prefeito Municipal

D 1 F ... M ... 1 C 1. . 1 D C...

Poder Executivo Municipal – Gabinete do Prefeito 15ª Legislatura – 2021/2024

Decreto



#### ESTADO DA BAHIA

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000 CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128



DECRETO/GP N.º 311, Souto Soares/Ba, em 01 de julho de 2022.

"Dispõe sobre a nomeação de candidato(a) aprovado(a) em Processo Seletivo Público para o Cargo de Agente Comunitário da Saúde – ACS, e da outras providências."

O Prefeito Municipal de Souto Soares/Ba, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e ainda:

**CONSIDERANDO**, o resultado final do Processo Seletivo Público, destinando ao preenchimento de vagas dos cargos de Agente Comunitário de Saúde – ACS, do quadro de servidores efetivos do município de Souto Soares/Ba, devidamente homologado através de edital, publicado no diário oficial eletrônico do Município – DOM eletrônico, em 04/02/2022;

**CONSIDERANDO**, a observância do edital de convocação para a entrega de documentos e resultados dos exames laboratoriais com vistas à nomeação e posse, publicado no diário oficial eletrônico do Município – DOM eletrônico, em 16/05/2022, pelo candidato(a) aprovado(a);

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Nomear, Fábio dos Anjos da Silva, inscrito(a) no CPF de n.º 099.159.965-94, portador(a) do RG de n.º 22.704.978-05, para o Cargo de Agente Comunitário de Saúde – ACS, do quadro de servidores efetivos do município de Souto Soares/Ba;

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se

Souto Soares/Ba, 01 de julho de 2022 – 15ª Legislatura.

André Luiz Sampaio Cardoso = Prefeito Municipal =

\_\_\_\_\_\_

Poder Executivo Municipal – 15<sup>a</sup> Legislatura – 2021/2024